



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
Avenida Roraima 1000, Prédio 22 - Bairro Camobi
Santa Maria-RS, CEP 97105-900
- <http://husm-ufsm.ebserh.gov.br>

Edital - SEI

Processo nº 23541.000085/2024-90

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 112/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23541.000085/2024-90

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS - STORAGE.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 14/11/2024

HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 09:00 horas (Horário de Brasília)

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 155125

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, filial Hospital Universitário de Santa Maria (HUSM-UFSM), sediada(a) na Av. Roraima, 1000, Prédio 22, Campus Universitário - Bairro Camobi - Santa Maria, RS, Brasil - CEP: 97105-900, CNPJ 15.126.437/0019-72, UG 155125, na pessoa do Agente de Licitação/Comissão de Licitação designado pela Portaria constante dos autos, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0), da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (aplicada aos procedimentos para operação da sessão pública, a partir de sua abertura até a etapa de homologação) e do Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para de **AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS - STORAGE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 5(cinco) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. Caso haja divergência entre o descritivo dos itens no Edital e seus Anexos e no Portal de Compras do Governo Federal, prevalecerá o descritivo constante no Edital e seus Anexos.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf (Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3/2018) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como

firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei n.º 11.488/2007 - quando permitida a sua participação -, bem como para bens e serviços produzidos no país e bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e art. 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

3.5.1. O tratamento favorecido de que trata este item somente será aplicável ao item/grupo cujo valor estimado não seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, que é de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato (Acórdão 1193/2024-TCU-Plenário).

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.3. empresa que se enquadre em alguma das vedações previstas no art. 69 do RLCE 2.0, quais sejam:

3.6.3.1. suspensão no âmbito da Rede Ebserh;

3.6.3.2. declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.6.3.3. impedida de licitar e de contratar com a União;

3.6.3.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.6.3.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.6.3.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.6.3.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.6.3.8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

3.6.3.9. cujo administrador ou sócio seja empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;

3.6.3.10. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;

3.6.3.11. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh;

3.6.3.12. integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou exercício na Ebserh, bem como integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a Ebserh;

3.6.3.13. quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;

b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;

c) autoridade do Ministério da Educação;

d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

3.6.3.14. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.

3.6.3.15. licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da

sanção a ela aplicada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.6.4. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.5. empresa consorciada, isoladamente ou por meio de mais de um consórcio;

3.6.6. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.7. sociedades cooperativas.

3.7. As vedações previstas no item 3.6.3 serão também aplicadas ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. Será verificado o enquadramento dos licitantes como parte relacionada para o fim de aplicação da Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh, disponível em www.gov.br/ebserh.

3.9. Ao participar do pregão, o licitante declara estar ciente de que deve observar o Código de Ética e Conduta da rede Ebserh, disponível em www.gov.br/ebserh.

4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos a este edital.

4.2. Caberá ao Agente de Licitação, auxiliado pela equipe de apoio e pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, decidir sobre a impugnação ou solicitação de esclarecimentos no prazo de até 1 (um) dia útil, sendo assegurado, na sequência, o prazo de 2 (dois) dias úteis para a apresentação das propostas pelos licitantes, se for o caso.

4.3. A impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser apresentado por forma eletrônica, pelo e-mail pregoes.husm-ufsm@ebserh.gov.br, até às 23h59min da data limite, ou por escrito, à Unidade de Compras e Licitações, no endereço constante do cabeçalho do Edital, no horário 8:00 12:00 e 13:00 17:00.

4.4. Quando a impugnação ou esclarecimento for enviado ao Agente de Licitação da Ebserh, exclusivamente por escrito ou em formato digital não editável, ele também deverá ser enviado em mídia (CD, DVD, etc) nos formatos Word (.doc ou .docx) e PDF (.pdf), tendo em vista que o texto da impugnação deverá ser disponibilizado no Portal de Compras do Governo Federal.

4.5. Não serão conhecidas as impugnações ou pedidos de esclarecimentos interpostos após o prazo previsto no item 4.1, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no item 4.4 deste Edital.

4.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Licitação, nos autos do processo de licitação.

4.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Ebserh.

4.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2.1. Os anexos de proposta deverão ser encaminhados apenas pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.11 e 9.13.1 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos,

salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5.4.5. cumpre os requisitos do Decreto nº 7.174/2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.

5.4.5.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto no Decreto nº 7.174/2010;

5.4.5.2. caso não exista o campo próprio do sistema, a licitante encaminhará declaração com o conteúdo deste item.

5.5. O licitante organizado em cooperativa - quando permitida a sua participação - deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os seguintes requisitos:

5.5.1. a constituição e o funcionamento da cooperativa observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei n.º 5.764/1971, a Lei n.º 12.690/2012, e a Lei Complementar n.º 130/2009;

5.5.2. a cooperativa apresenta demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

5.5.3. qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado, vedado à Ebserh indicar nominalmente pessoas;

5.5.4. o objeto da licitação se refere, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei n.º 12.690/2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa - quando permitida a sua participação - deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

5.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 a 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Ebserh, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Ebserh ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor;

6.1.2. quantidade;

6.1.3. marca;

6.1.4. fabricante;

6.1.5. descrição complementar do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.1.5.1. Na descrição complementar do objeto não poderão constar elementos ou informações que identifiquem o licitante ou em relação aos quais o sistema apresente campo próprio para preenchimento, tais como: marca; fabricante do produto; dentre outros.

6.2. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.4. Quando dois ou mais itens compuserem um grupo, torna-se obrigatória a cotação para todos os itens que o compõem.

6.5. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema, se o produto ofertado é beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

6.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a proposta deverá considerar a média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.10. Se a execução do objeto envolver a aplicação de normas que impliquem desoneração tributária, a proposta deverá considerar a desoneração.

6.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.14. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.14.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais.

6.15. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Licitação e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total/unitário do item/grupo.

7.6.1. Quando se tratar de grupo de itens, deve ser registrado também o valor unitário de cada item do grupo, no caso de utilização do critério de julgamento menor preço, e, no caso de utilização do critério de julgamento de maior desconto, o percentual será aplicado de forma equânime a todos os itens do grupo.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Licitação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Licitação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Agente de Licitação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Licitação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Licitação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538/2015.

7.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.22. Será assegurado o direito de preferência previsto no art. 3º da Lei n.º 8.248/1991, conforme procedimento estabelecido nos arts 5º e 8º do Decreto n.º 7.174/2010, nos seguintes termos:

7.22.1. Após a aplicação, se for o caso, das regras de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, caberá a aplicação das regras de preferência, sucessivamente, para:

7.22.1.1. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

7.22.1.2. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

7.22.1.3. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal, nos termos dos arts. 5º e 8º do Decreto n.º 7.174/2010 e art. 3º da Lei n.º 8.248/1991.

7.22.2. Os licitantes classificados que estejam enquadrados no item 7.22.1.1, na ordem de classificação, serão convocados para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.

7.22.3. Caso a preferência não seja exercida na forma do item 7.22.1.1, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no item 7.22.1.2, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o item 7.22.1.3 caso esse direito não seja exercido.

7.23. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto n.º 7.174/2010 terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

7.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.24.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021, nesta ordem:

7.24.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.24.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

7.24.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.24.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.24.1.5. sorteio.

7.24.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, ao objeto executado por:

7.24.2.1. empresas brasileiras;

7.24.2.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.2.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187/2009.

7.25. O valor estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima dos preços máximos por grupo e por item ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Licitação negociará com o primeiro colocado condições mais vantajosas.

7.26.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima dos preços máximos por grupo e por item definidos pela Ebserh.

7.26.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.26.4. O Agente de Licitação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26.5. É facultado ao Agente de Licitação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou, quando não disponível, pelo endereço de e-mail constante no edital, antes de findo o prazo.

7.27. Se, depois de adotada a providência referida no item anterior, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogado o item ou a licitação.

7.28. Exitosa a negociação do preço, o Agente de Licitação iniciará a fase de julgamento.

8. FASE DE JULGAMENTO

8.1. O Agente de Licitação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sicaf;

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (certidoes-apf.apps.tcu.gov.br).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992.

8.3. Caso se constate a existência das vedações transcritas nos itens 3.6.3.4, 3.6.3.5, 3.6.3.6, 3.6.3.7, 3.6.3.8 e 3.6.3.15, a inabilitação deverá ser precedida de realização de diligências para verificar se houve tentativa de fraude por parte das empresas apontadas, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, datas de abertura, dentre

outros, sendo necessária a convocação do fornecedor para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.4. Constatada a existência de vedação, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Licitação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 5.6 deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Licitação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3/2018.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Ebserh;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Ebserh.

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Licitação, que comprove:

8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. A Ebserh poderá realizar diligências para aferir a efetividade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, bem como para facultar a correção de vícios sanáveis, sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

8.9.1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.9.2. São considerados vícios sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços, à inexequibilidade ou ao valor excessivo de preços unitários quando o julgamento não é realizado sob o regime de empreitada por preço unitário e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações preexistentes, desde que não alterem a substância da proposta.

8.10. O Agente de Licitação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de no mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10.1. É facultado ao Agente de Licitação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou, quando não disponível, pelo endereço de e-mail constante no edital, antes de findo o prazo.

8.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Licitação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Licitação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.16. Caso o Termo de Referência defina a possibilidade de exigência de amostra no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, será aplicado o procedimento previsto neste edital, no que couber.

8.17. Definido o resultado do julgamento, a Ebserh poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, observado o procedimento previsto no item 7.24.

8.18. Encerrada a negociação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9. FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos do 65 a 69 do RLCE 2.0.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão observadas as seguintes exigências:

9.3.1. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

9.3.2. indicação de empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Ebserh;

9.3.3. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

9.3.4. impedimento, na mesma licitação, de participação de empresa consorciada, isoladamente ou por meio de mais de um consórcio;

9.3.5. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de Seleção de Fornecedor quanto na de Gestão do Contrato;

9.3.6. habilitação técnica, quando exigida, por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, por meio do somatório dos valores de cada consorciado;

9.3.6.1. se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo mínimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.3.7. constituição e registro do consórcio, antes da celebração do contrato;

9.3.8. a substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Ebserh e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de capacidade econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

9.4. Quando permitida a participação de cooperativas, serão observadas as seguintes exigências complementares:

9.4.1. a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n.º 5.764/1971;

9.4.2. a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.4.3. o registro previsto no art. 107 da Lei n.º 5.764/1971;

9.4.4. a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.4.5. os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

9.4.6. a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pela Ebserh, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto no RLCE 2.0.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de

ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. Quando a avaliação prévia do local de execução for considerada, conforme previsão do Termo de Referência, imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Ebserh data e horário exclusivos, a ser agendado (indicar forma de agendamento), de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria prévia, poderá substituí-la por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.12. É de responsabilidade do licitante, sob pena de desclassificação, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3/2018, art. 7º, caput).

9.13. A verificação pelo Agente de Licitação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Licitação, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou, quando não disponível, pelo endereço de e-mail constante no edital, antes de findo o prazo.

9.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no art. 36, § 1º, e no art. 39, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73/2022.

9.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 66 do RLCE 2.0 e art. 39, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73/2022):

9.15.1. atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame;

9.15.2. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.15.3. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Licitação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.18. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o item 9.16.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto n.º 8.538/2015).

9.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.21. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto

nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.22. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.23. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.23.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.24. Os documentos a serem apresentados para a comprovação da habilitação jurídica são os seguintes:

9.24.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.24.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.24.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.24.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.24.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.24.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.24.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764/1971;

9.24.8. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, § 2º, do Decreto n.º 7.775/2012.

9.24.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

9.25. Os documentos a serem apresentados para a comprovação da habilitação fiscal, seguridade social e trabalhista são os seguintes:

9.25.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.25.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.25.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.25.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.25.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/1943;

9.25.6. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.26. Os documentos a serem apresentados para a comprovação da capacidade econômico-financeira são os seguintes:

9.26.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.26.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.26.2.1. aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

9.26.2.2. no caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (art. 3º do Decreto n.º 8.538/2015);

9.26.2.3. as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

9.26.2.4. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

9.26.2.5. os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.26.2.6. os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.26.2.7. as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor da proposta apresentada para a contratação ou item pertinente.

9.26.3. apresentação de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital;

9.26.4. exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados;

9.27. Os documentos a serem apresentados para a comprovação da qualificação técnico-profissional e/ou técnico-operacional serão listados, caso exigidos, no documento TERMO DE REFERÊNCIA, anexo a este edital.

9.28. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual.

9.29. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.29.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

9.30. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, ele será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Ebserh, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.31. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.32. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Licitação suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a continuidade.

9.33. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.33.1. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

9.33.2. Não atendidas as exigências de habilitação pelo licitante, o Agente de Licitação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos deste Edital.

9.34. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.34.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.35. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, será realizada consulta ao Cadin, sendo que a existência de registro constitui fator impeditivo para que o licitante seja declarado vencedor, nos termos do art. 6º, inciso III, e

art. 6º-A, da Lei n.º 10.522/2002.

9.35.1. Pode ser realizada diligência para oportunizar a comprovação de regularização da situação que deu causa à inclusão no Cadin, nos termos do art. 2º, §§ 5º e 6º, da Lei n.º 10.522/2002.

9.36. Inexistindo registro no Cadin ou comprovada a regularização da situação que deu causa ao registro, será o licitante declarado vencedor.

10. RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5.1. Os prazos previstos neste item podem ser prorrogados, de forma excepcional, por decisão fundamentada da autoridade competente.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://sei.ebserh.gov.br>

11. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado ao Diretor de Administração e Infraestrutura, no caso da Administração Central, ou ao Gerente Administrativo, no caso das unidades hospitalares, que poderá:

11.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

11.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

11.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

11.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (CINCO) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no RLCE 2.0.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado, desde que:

12.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

12.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

13.1.1. aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

13.1.2. mantiverem sua proposta original.

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos neste edital; ou

13.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29 do Decreto nº 11.462/2023.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista neste edital, poderá:

13.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Ebserh poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Ebserh.

14.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:

14.3.1. referida Nota está substituindo o contrato;

14.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus Anexos;

14.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 183 e 184 do RLCE 2.0.

14.4. Previamente à contratação, a Ebserh realizará consulta ao Sicaf para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da Ebserh, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03/2018 e, nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei n.º 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

14.4.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no Sicaf, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no Sicaf, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e Anexos.

14.4.3. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a celebração do contrato ou instrumento equivalente, nos termos do art. 6º, inciso III, e art. 6º-A, da Lei n.º 10.522/2002.

14.4.4. Pode ser realizada diligência para oportunizar a comprovação de regularização da situação que deu causa à inclusão no Cadin, nos termos do art. 2º, §§ 5º e 6º, da Lei n.º 10.522/2002.

14.5. Na assinatura do contrato ou, se for o caso, da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a sua vigência.

14.6. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato ou, se for o caso, a ata de registro de preços, a Ebserh, poderá revogar a licitação ou convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com este instrumento convocatório.

14.6.1. Os licitantes convocados terão, em momento anterior à assinatura do contrato ou, se for o caso, da ata de registro de preços, as suas propostas e eventuais documentos complementares analisados, negociarão sua proposta com a Ebserh, bem como deverão comprovar os requisitos para habilitação.

14.6.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Ebserh caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida, em favor da Ebserh.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, sujeita à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, o licitante que:

15.1.1. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.2. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

15.1.3. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou, se for o caso, da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;

15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. apresentar documentação falsa exigida para o certame;

15.1.6. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

15.1.7. não mantiver a proposta; e

15.1.8. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei n.º 12.846/2013.

15.2. As sanções do item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

15.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o devido processo legal ao licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 13.303/2016, no RLCE 2.0, na Norma Operacional - SEI n.º 7/2023/DAI-EBSERH, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.

15.4. A autoridade competente para a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

15.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, for identificada a prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846/2013, será aberto processo relacionado para levantamento preliminar dos indícios vislumbrados, com elaboração de relatório circunstanciado acerca do tema e posterior remessa à Corregedoria-Geral para tratamento nos termos do Decreto n.º 11.129/2022.

15.5.1. O processamento do PAR ou a negociação de acordo de leniência não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à administração pública federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.6. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicaf. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, de que trata a Lei n.º 12.846/2013.

15.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no termo de referência, anexo a este Edital.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Licitação.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Ebserh, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Ebserh não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na unidade da Ebserh responsável pela licitação.

16.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Termo de Referência.

16.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal da Ebserh e no endereço eletrônico <http://www2.ebserh.gov.br/web/husm-ufsm/informacoes/licitacoes-e-contratacoes/licitacoes>

16.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- ANEXO I - Declaração de Inexistência de Impedimentos.
- ANEXO II - Formulário de Informações da Licitante
- ANEXO III - Modelo de Ata de Registro de Preços;
- ANEXO IV - Termo de Referência e seus respectivos anexos;
- ANEXO V - Minuta de Contrato
- ANEXO VI - Termo de Garantia

.....,de de

Assinatura da autoridade competente

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

RAZÃO SOCIAL: _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara para fins do disposto no Art. 38 da Lei 13.303/2016 e no Art. 69 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH 2.0, que NÃO se enquadra nas condições de impedimento estabelecidas abaixo:

Art. 69 Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh a empresa:

I - suspensão no âmbito da Rede Ebserh;

II - declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

III - impedida de licitar e de contratar com a União;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

IX - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;

X - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

§ 1º Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação, como pessoa física ou em procedimentos licitatórios, na condição de licitante, de integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh, bem como de integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a Ebserh;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;

b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;

c) autoridade do Ministério da Educação;

d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.

_____- __, __ de _____ de 20__.

Representante Legal

ANEXO II: FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES DA LICITANTE

No. do Pregão Eletrônico: 112/2024

Prezado(a) Licitante.

Pedimos que preencha as informações solicitadas abaixo para facilitar o processo de elaboração de eventuais **documentos**, assim como para a construção e manutenção de uma base de dados cadastrais das empresas licitantes participantes dos Pregões do Hospital Universitário de Santa Maria (HUSM-UFSM).

Enviar as informações por e-mail para pregoes.husm-ufsm@ebserh.gov.br

Nome da Empresa: ...

CNPJ: ...

Endereço (completo e atualizado): ...

CEP: ...

Cidade: ...

Estado: ...

Telefone (atualizado): ...

E-mail p/ Licitações (atualizado ...

Nome do Representante Legal* : ...

CPF: ...

RG: ...

* Nome da pessoa responsável pela assinatura de eventuais Atas de Registro de Preço e/ou Contratos.

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA

No. Código do Banco: ...

Nome do Banco: ...

No. Agência Bancária: ...

Nome da Agência Bancária: ...

IMPORTANTE: Tendo em vista que os processos desta instituição são eletrônicos, inclusive a assinatura de Atas/Contratos, e com o intuito de agilizar essa etapa do certame, solicitamos que acessem o link https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0 para realizar o cadastro da empresa e do responsável legal para assinatura de Ata/Contrato deste certame, caso sua empresa seja declarada vencedora.

Após a realização do cadastro (ou se a empresa e o representante legal já forem cadastrados) é imprescindível comunicar esta instituição através do e-mail pregoes.husm-ufsm@ebserh.gov.br, enviando o nº do Pregão a que se refere, cópia de documento de identificação e contrato social/publicação.

ANEXO III - MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, unidade HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA (HUSM-UFSM), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0019-72, sediado na Av. Roraima, 1.000 - Prédio 22 - Cidade Universitária - Santa Maria - RS, neste ato representada por seu Superintendente HUMBERTO MOREIRA PALMA, portador do RG nº 60*****28 SSP/RS e CPF nº 624.***.***-34, nomeado pela Portaria nº 176, de 21 de dezembro de 2021 OU por seu Superintendente Substituto JOÃO BATISTA DE VASCONCELLOS, portador de RG nº **366575** SSP/RS e CPF nº ***.670.110-**, nomeado por Portaria-SEI nº 488, de 09 de fevereiro de 2022, publicado no Boletim de Serviços nº 1252, de 10 de fevereiro de 2022 e por seu Gerente Administrativo JOÃO BATISTA DE VASCONCELLOS, portador do RG nº 10*****81 SSP/RS e CPF nº 560.***.***-34, nomeado pela Portaria nº 117, de 19 de março de 2014, publicada no Boletim de Serviço nº 32, de 20 de março de 2014, OU por seu Gerente Administrativo Substituto JOSÉ POZZOBON, portador de RG nº **358607** SSP/RS e CPF nº ***.940.840-**, nomeado por Portaria nº 784, de 04 de agosto de 2015, publicado no Boletim de Serviços nº 112, de 11 de agosto de 2015, no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0), processo administrativo n.º **23541.000085/2024-90**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e no Termo de Referência/Projeto Básico, sujeitando-se as partes às normas constantes no RLCE 2.0, na Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS - STORAGE**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência/Projeto Básico, anexo do Edital de Pregão SRP **112/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta registrada, independentemente de transcrição.

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, nome do representante)								
X	Descrição/Especificação	Marca/Modelo	Código	Unidade de medida	Quantidade mínima	Quantidade máxima	Prazo de garantia ou validade	Valor Unitário	Valor total

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. **ÓRGÃO GERENCIADOR**

3.1. O órgão gerenciador será a UASG 155125 - Hospital Universitário de Santa Maria (HUSM-UFSM).

3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Poderá ser admitida adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação apenas para unidades hospitalares da Rede EBSE RH, desde que observado o Ofício-Circular - SEI nº 7/2022/SCCEN/CAD/DAI-EBSE RH (20624684).

4.2. Durante a vigência da ata, quaisquer unidades hospitalares da Rede EBSE RH, que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do RLCE 2.0 e da Norma Operacional - SEI nº 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-EBSE RH que Dispõe sobre a Norma Operacional de Pesquisa de Preços da Rede Ebserh; e

4.2.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3.2. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão e entidade gerenciadora e participantes ou já destinadas a aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 - Plenário).

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. **VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS**

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze)**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.2. A prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços poderá renovar os quantitativos a serem adquiridos, desde que haja acordo específico entre as partes.

6.2.1. Inexistindo acordo entre as partes quanto à renovação dos quantitativos, a prorrogação apenas servirá à execução do saldo remanescente.

6.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do art. 171, VI, do RLCE 2.0;

7.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. na hipótese de previsão, no Termo de Referência/Projeto Básico anexo ao Edital, de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do RLCE 2.0.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 171 do RLCE 2.0.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Nesse caso, o fornecedor encaminhará, com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas no RLCE 2.0 e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 171 do RLCE 2.0.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462/2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

10.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto n.º 11.462/2023; ou

10.1.4. enquadrar-se em uma das hipóteses previstas no art. 69 do RLCE 2.0.

10.1.4.1. Na hipótese do item 10.1.4, caso o prazo do impedimento não ultrapasse a vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos do impedimento.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. por razão de interesse público;

10.4.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º, e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462/2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico anexo ao Edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes ou não participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão ou entidade participante ou não participante a aplicação da penalidade.

11.3. O órgão ou entidade participante ou não participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência/Projeto Básico anexo ao Edital.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12.3. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Ou Subseção Judiciária do município de Santa Maria/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata que não possam ser compostos pela conciliação.

Local e data

NOME

Presidente / Superintendente - Ebserh

FORNECEDOR

Cargo / Representante Legal

NOME

Diretor / Gerente - Ebserh

ANEXO A - CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

- Fornecedor 1.
- Fornecedor 2.
- Fornecedor 3.
- (...)

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

- Fornecedor 1.
- Fornecedor 2.
- Fornecedor 3.
- (...)

Anexo IV- Termo de Referência - SEI

1.OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS - STORAGE para o Hospital Universitário de Santa Maria (HUSM-UFSM), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Grupo	Item	Catmat	Descrição	Unidade	Quantidade	Preferência Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010

01	01	458073	Controladora redundante de armazenamento de dados unificado	Un.	02	Sim
	02	450267	Conjunto de 12 Discos SAS 1,8 TB 2,5" para controladora de dados (item 1)	Un.	02	
	03	604130	Conjunto de 12 Discos SSD 3,2 TB 2,5" para controladora de dados (item 1)	Un.	02	
	04	458073	Módulo de expansão NL-SAS para controladora de dados (item 1) baseado em discos de 3.5"	Un.	02	
	05	610786	Conjunto de 15 Discos SAS 12 TB 3,5" para Módulo de expansão NL-SAS (item 4)	Un.	02	

1.2. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante no site COMPRASNET, "SIASG" ou NOTA DE EMPENHO, prevalecerá, SEMPRE, a descrição deste Termo de Referência.

1.3. A licitação será realizada em grupo único, formado por 5 (cinco) itens, conforme tabela, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.4. O total de itens corresponde a 02 *Storages* completos, instalados e com garantia, com no mínimo 150 TB líquidos cada. A aquisição de 01 *Storage* completo compreende a aquisição de 01 (uma) unidade de cada item do objeto. A aquisição mínima será de 01 *Storage* completo por solicitação de compra/ordem de fornecimento.

1.4.1. Entende-se por capacidade total líquida de armazenamento a capacidade disponível para armazenamento de dados, sem considerar qualquer forma de compressão e/ou compactação e/ou deduplicação de dados e/ou ganhos com provisionamento virtual dos volumes (LUNs - Logical Unit Number), de acordo com configurações de RAID (Redundant Array of Independent Disks) especificados neste documento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Motivação da Contratação

2.1.1 O Hospital Universitário de Santa Maria é o maior hospital público 100% SUS do interior do Estado do RS e representa um dos marcos regionais na saúde. Com capacidade de 380 leitos, dispõe de 67 ambulatorios que atendem mais de 44 especialidades médicas. Também é referência regional para Pronto Socorro e gestação de alto risco para uma abrangência de 43 municípios e população de mais de um milhão de habitantes. Diariamente, circulam pelo hospital cerca de 6 mil pessoas entre pacientes, acompanhantes, alunos, funcionários, residentes e docentes. Anualmente realiza em torno de 240.000 consultas ambulatoriais, 16.000 internações, 8.000 cirurgias e 2.200 partos, em uma área de 30.000 m².

2.1.2. O HUSM implanta e gerencia serviços e recursos de tecnologia da informação e comunicação através do Setor de Tecnologia da Informação e Saúde Digital (SETISD). Saliencia-se a crescente demanda por recursos e serviços computacionais, competindo com a gerência dos recursos já existentes, através de melhorias e correções, além das atividades de gestão e fiscalização de vários contratos de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação). Ressalta-se a diversa gama de atividades executadas pelo SETISD frente ao limitado conjunto de recursos humanos lotados no setor, o que faz com que as atividades do escopo de segurança da informação, como aplicação de atualizações, nem sempre sejam possíveis de serem priorizadas adequadamente, pois competem com as demais atividades já listadas anteriormente. Além disso, se tem a necessidade constante do processo permanente de modernização do ambiente tecnológico.

2.1.3. Neste contexto de crescimento tecnológico, aumenta a preocupação com a segurança e proteção dos dados e aplicativos. Legislações como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) preveem punições às empresas que não aplicam as melhores práticas de gestão com relação à segurança dos dados de seus clientes. Além da preocupação com punições como multas, a LGPD prevê também que empresas ao serem exploradas, com extravio de informações de clientes, sejam obrigadas a dar visibilidade ao fato, exigindo a comunicação do ocorrido aos clientes que possuem dados resguardados por elas, sendo um imensurável dano à confiança na instituição.

2.1.4. Os ganhos de eficiência e produtividade com a informatização de processos de trabalho estão diretamente relacionados com a capacidade da tecnologia de informação em garantir disponibilidade, confiabilidade, desempenho e integridade da infraestrutura tecnológica que provê estes serviços. Trata-se de um processo contínuo, onde novas ameaças e vulnerabilidades são descobertas, quase que diariamente.

2.1.5. Os atuais *Storages* encontram-se tecnologicamente defasados:

I- *Storage* IBM v7000, instalado em 2013, totalizando mais de 10 anos de uso. Este equipamento encontra-se na situação de *End of Support* (fim de suporte). Desta forma, a fabricante não disponibiliza mais componentes de Hardware e atualizações de Software;

II- *Storage* EMC² VNX 5300, instalado em 2014, totalizando 10 anos de uso. Da mesma forma que o equipamento

anterior, não é mais fornecido pelo fabricante componentes de Hardware e a atualizações de Software;

2.1.6. Desta forma, a aquisição visa adequar a Solução de Armazenamento às tecnologias e demandas atuais, seguindo as melhores práticas e regulamentações aplicáveis;

2.1.7. Esta aquisição possui também o objetivo de continuar a implantação de um Ambiente de *Disaster Recovery*.

2.2. Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação

2.2.1. Atualização da Solução de Armazenamento do HUSM para tecnologias mais recentes;

2.2.2. Implantação de um Ambiente de *Disaster Recovery*, com o objetivo de reduzir ao mínimo a indisponibilidade causada por incidentes com os ativos de TI;

2.2.3. *Storages* com suporte e cobertura de atendimento do fabricante, para rápida resolução de problemas e manutenção da perfeita operação;

2.2.4. Reduzir os riscos de paralisação ou redução da continuidade de serviços assistenciais, administrativos e de ensino, bem como propiciar condições ideais a prestação dos serviços públicos prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.3. Conexão entre a contratação e o planejamento existente

2.3.1. Esta contratação é prevista no PDTIC (PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO) 2023-2024, conforme Levantamento de Necessidade de Informação e Sistemas - LNIS número 81, que diz respeito ao fornecimento de peças e a manutenção, dentre outros equipamentos, dos *Storages* do HUSM-UFMS/Ebserh.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. Condições Gerais

3.1.1. Todos os itens a serem fornecidos deverão ser obrigatoriamente do mesmo fabricante;

3.1.2. Todos os itens a serem fornecidos deverão ser novos, estarem em linha de produção e fabricação. Em hipótese alguma serão aceitos equipamentos reconicionados ou já utilizados anteriormente;

3.1.3. Cada *Storage* deverá ser fornecido com todos os itens e acessórios necessários para a sua completa instalação e funcionamento;

3.1.4. A instalação deverá ser feita por profissional do fabricante do equipamento ou técnico da CONTRATADA certificado pelo fabricante. Para realização da instalação, a CONTRATADA deverá agendar previamente data e horário com a equipe técnica da CONTRATANTE;

3.1.5. Correrá por conta exclusiva do fornecedor a responsabilidade pelo deslocamento do(s) seu(s) técnico(s) ao local da instalação e da manutenção do equipamento, seja para retirada e/ou entrega, incluindo todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes;

3.1.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar, para efeito de instalação do equipamento, sua garantia e prestação dos serviços, incluindo manutenção corretiva, preventiva, treinamento de acordo com esta especificação;

3.1.7. Cada solução de armazenamento fornecida deverá ser nova, sem uso, estar na linha de produção atual do fabricante, não se encontrando nas fases de "End of Sale", "End of Support" ou qualquer outra que indique que já está na direção descendente de seu ciclo de vida;

3.1.8. As atualizações de versões dos equipamentos deverão estar disponíveis durante todo o período de garantia para download no site oficial do fabricante, mediante ao fornecimento de senha de acesso de uso exclusivo da CONTRATANTE;

3.1.9. Todos os itens, características, recursos e funcionalidades (hardware, software, conectividade etc.) descritos nesta especificação técnica deverão estar plenamente implementados e funcionais nas versões correntes dos produtos oferecidos. A comprovação do atendimento às características técnicas especificadas neste documento se dará mediante avaliação da documentação técnica integrante da proposta apresentada, que consistirá em catálogos, manuais ou documentos oficiais e originais dos respectivos fabricantes. Serão aceitos, para efeito de comprovação de características técnicas, endereços de sites da internet que contenham as informações solicitadas, os quais serão consultados no momento da validação das propostas, sendo de responsabilidade do licitante informar corretamente tais endereços;

3.1.10. Todas as licenças de software que compõem a solução entregue deverão ser ofertadas na modalidade licença de uso perpétuo, ou seja, o HUSM se reserva ao direito de continuar utilizando o software, mesmo após o período de vigência e de garantia do contrato.

O detalhamento de cada um dos itens que compõem a solução será descrito a seguir

3.2. ITEM 01 - CONTROLADORA REDUNDANTE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS UNIFICADO

3.2.1. Deverá possuir pelo menos 2 (duas) UNIDADES CONTROLADORAS redundantes, integradas e que atuem na

modalidade Ativo/Ativo tanto no *front-end* quanto no *back-end*. Entende-se por Ativo x Ativo, controladoras que possuam LUNs ativas nas duas controladoras possibilitando I/O (Inputs/Outputs) de forma paralela por ambas. Em caso de falha, a controladora remanescente deverá gerenciar as LUNs da controladora em falha, e estas deverão ser redirecionadas de forma automática;

3.2.2. Deverá ser fornecido um subsistema de armazenamento de dados (*Storage*) de arquitetura modular UNIFICADA (SAN - Storage Area Network e NAS - Network Attached Storage), para armazenamento baseado em blocos e arquivos, com suporte simultâneo aos protocolos de SMB/CIFS (Server Message Block/Common Internet File System), NFS (Network File System), vVols (vSphere Virtual Volumes), iSCSI (Internet Small Computer System Interface) e FC (Fibre Channel), sem a utilização de gateways, e que possua gerenciamento de ambos os ambientes centralizado em um único console;

3.2.3. O suporte aos protocolos SAN e NAS deverá ser realizado sem a adição de gateways, possuindo gerenciamento centralizado de todo ambiente, além de ser de apenas um único fabricante. Entende-se por gateway qualquer equipamento não nativo da solução ofertada, ou seja, solução independente que opere de modo similar a um servidor de arquivos (file server) acessando volumes lógicos disponibilizados pelo subsistema de armazenamento ou qualquer componente adicional a controladora do equipamento como placas, servidores acessórios ou módulos adicionais para a implementação do NAS. Tal funcionalidade deverá ser nativa da controladora do Storage onde uma mesma porta ethernet poderá ser configurada para utilização em iSCSI ou em SMB/NFS, não simultaneamente;

3.2.4. Deverá ser fornecido com kit de trilhos para montagem em rack de 19" (referência rack 19 Netshelter SX 42u - AR3100), com ajuste de profundidade de pelo menos 60 cm até 80 cm;

3.2.5. Não serão aceitas, soluções baseadas em virtualizadores, federação, clusters de equipamentos de menor porte, combinação de controladoras, soluções que dependam de múltiplas interfaces de gerenciamento, soluções montadas ou que incluam componentes de múltiplos fabricantes para atingir os requisitos mínimos suportados;

3.2.6. A solução não deverá possuir qualquer ponto único de falha, de modo a implementar total e plena disponibilidade para o ambiente de armazenamento, mesmo em situação de falha de componentes como CPU, memória, barramento de dados, fontes de alimentação, interfaces ou qualquer outro elemento que se faça necessário, implementando a característica de "failover" de modo automático em caso de falha;

3.2.7. Deverá possuir suporte aos protocolos: SMB 2, SMB 3.0, SMB 3.02 e SMB 3.1.1, NFSv3, NFSv4, NFSv4.1; FTP (File Transfer Protocol) e SFTP (Secure File Transfer Protocol); FC, iSCSI e vVols 2.0. Os mesmos deverão estar licenciados no Storage suportando a escalabilidade máxima do equipamento ofertado sem a necessidade de licença adicional;

3.2.8. O Sistema Operacional do equipamento deverá ser nativo, desenvolvido e mantido pelo fabricante do subsistema de discos com seu devido licenciamento (para capacidade máxima do sistema ofertado) e possibilidade de upgrade de forma online. Não serão aceitas as modalidades OEM (Original Equipment Manufacturer) de sistemas operacionais de propósito geral, soluções baseadas em Samba, Windows Storage Server ou similar ou Unix/Linux;

3.2.9. Deverá possuir no mínimo de 2 (duas) fontes de alimentação;

3.2.9.1. As fontes deverão ser redundantes e hot-pluggable, para automaticamente permitir a substituição da fonte principal em caso de falha, mantendo assim o funcionamento do equipamento;

3.2.9.2. As fontes devem possuir tensão de entrada de 100 VAC (Volts Alternating Current) a 240 VAC com ajuste automático;

3.2.9.3. Deverá acompanhar cabo de alimentação para cada fonte de alimentação fornecida.

3.2.10. DISPONIBILIDADE E ESCALABILIDADE

3.2.11. As controladoras de disco devem ser baseadas em processadores Intel contando com um mínimo de 1 CPU (Central Processing Unit) por controladora e no mínimo 12 cores de processamento por controladora, com clock mínimo de 1.7 GHz;

3.2.12. A solução deve possuir um mínimo de 128 GB (cento e vinte e oito gigabytes) de memória cache DRAM (Dynamic random-access memory), distribuído de forma equivalente por par de controladoras (64 GB por controladora) com proteção por bateria e/ou cache *destage* para armazenamento de dados de escrita ainda não encaminhados aos SSDs (Solid State Drive);

3.2.13. Deverá possibilitar a expansão do cache de leitura e escrita adicionalmente ao requerido anteriormente e mediante a adição de discos SSDs a no mínimo 800 GB brutos configurados em RAID 1;

3.2.13.1. Não será aceito qualquer outro tipo de memória existente no subsistema de discos para atendimento ao requisito que não seja dedicada para este fim, como áreas de *destage*, caching NVME dentre outros.

3.2.14. O subsistema de discos deverá possuir espelhamento da memória cache de leitura e escrita do equipamento, sendo esta memória alocada dinamicamente para as aplicações de acordo com o seu perfil de I/O (write intensive/read intensive). Caso a solução seja baseada em separação de cache de leitura e escrita, deverá ser fornecido no mínimo 64 GB (sessenta e quatro gigabytes) de memória cache exclusiva para esta finalidade (NVRAM/NVMEM), protegida por bateria e espelhamento entre as controladoras;

3.2.15. A memória cache deverá ser global, ou seja, deverá estar na sua totalidade disponível para todas as LUNs do

Storage de forma simultânea. Todas estas LUNs poderão ser acessadas por qualquer porta de *front-end*, não sendo aceitos composições de equipamentos (cluster, federação, dentre outras composições de equipamentos de menor porte como citado anteriormente) para atingimento desta métrica;

3.2.16. Deverá permitir a realização de upgrade on-line de firmware dos drives do subsistema de armazenamento e a adição de gavetas e drives de forma on-line e unitária, sem qualquer interrupção da operação normal do ambiente e disponibilidade dos serviços de tal forma que ao adicionarmos um único disco, ele já é integrado ao pool e seu volume disponibilizado;

3.2.17. Caso o upgrade seja feito por RAID Groups ou grupos de discos, deverá ser considerado o quantitativo unitário requerido na tabela de quantitativos como um grupo mínimo de discos para upgrade como uma única unidade por tipo de disco;

3.2.18. ARMAZENAMENTO

3.2.19. Suportar no mínimo, RAID 0, 1, 5 e 6;

3.2.19.1. Discos de 2,5" devem ser configurados em arranjos RAID 5, em combinação máxima de 8+1 discos;

3.2.19.2. Os discos de 3,5" devem ser configurados em arranjos RAID 6, em combinação máxima de 10+2 discos.

3.2.20. Deverá permitir a reconstrução transparente do RAID sem necessidade de reiniciar o equipamento;

3.2.21. Deve implementar técnicas de tierização interna automática;

3.2.22. Suportar a instalação de até 25 unidades de discos de 2.5";

3.2.22.1. As unidades devem se conectar de forma redundante às controladoras;

3.2.23. Deverá possuir escalabilidade suficiente para atingir inicialmente no mínimo 500 (quinhentos) drives no subsistema unificado, apenas com a adição de racks, gerenciados por no máximo um par de controladoras e, caso necessário, gavetas ou portas de Back-end, sem que haja a troca do modelo proposto pelo fornecedor ou de controladoras;

3.2.24. Considerando a funcionalidade de SAN e NAS, o subsistema de armazenamento deverá suportar escalabilidade a no mínimo 1 PB (petabyte) útil mediante expansão da capacidade em ambas as tecnologias, sem a troca das controladoras fornecidas;

3.2.25. Deverá suportar a funcionalidade de *global hot spare* por tipo de disco de tal forma que na falha de um drive independentemente do posicionamento do *spare* nas gavetas do *Storage*, este será acionado;

3.2.25.1. Deve haver no mínimo 01 (uma) unidade de *spare* a cada 32 discos, por tipo de disco.

3.2.26. A CONTRANTE deverá substituir qualquer drive em casos de falha ou exaustão sem ônus para a CONTRATADA, durante o período de garantia da solução.

3.2.27. FRONT-END/BACK-END

3.2.28. A comunicação entre canais de *front-end* e de *back-end* deverá utilizar o barramento interno PCIe, não sendo aceitas configurações/interconexões entre as controladoras baseadas em tecnologia IP, cluster, federação ou arquitetura/composição similar, de tal forma que qualquer uma das LUNs possa ser acessada por qualquer uma das controladoras/portas de *front-end*;

3.2.29. O subsistema de discos deverá possuir uma banda agregada de *back-end* de no mínimo 192Gb/s;

3.2.30. Deverá possuir mecanismos de proteção de conteúdo da memória de escrita para armazenamento persistente em caso de falha de energia (cache *destage* e baterias) para os discos físicos protegidos por RAID existentes no equipamento;

3.2.30.1. Caso a solução trabalhe com a utilização de baterias, deverá sustentar no mínimo 96 horas.

3.2.31. INTERFACES

3.2.32. O subsistema de armazenamento deverá possuir, no mínimo, as seguintes interfaces POR UNIDADE CONTROLADORA:

3.2.32.1. Deve possuir canais de *back-end* redundantes, de pelo menos 12 Gb/s, para conexão com módulos de expansão;

3.2.32.2. 04 (quatro) interfaces ativas dedicadas à conexão com a SAN para uso com FC de 32Gbps, com 04 (quatro) SFPs (Small Form-factor Pluggable) de 32 Gbps (Gigabits per second) com conectores LC;

3.2.32.3. 04 (quatro) interfaces ativas dedicadas à conexão CIFS/NFS de 10/25Gbps, para ambiente NAS, com 04 (quatro) SFPs de 25 Gbps com conectores LC;

3.2.32.4. 01 (uma) interface ativa Gigabit Ethernet exclusiva para conexões externas de gerência.

3.2.33. RECURSOS DE SOFTWARE

3.2.34. Deverá suportar a deduplicação global para todo o sistema. Tal recurso deverá ser nativo do subsistema de armazenamento e de forma “inline” (em linha), não sendo aceitas soluções externas ou de outros fabricantes para tal. Entende-se como deduplicação global, a possibilidade do bloco ou arquivo a ser deduplicado de ser comparado com todos os dados armazenados no subsistema de armazenamento. Caso a deduplicação não seja global, deverá ser fornecido 40% de área bruta adicional ao solicitado. Este requisito se aplica a todos os itens de expansão solicitados no edital;

3.2.35. A deduplicação e a compressão poderão ser ativadas ou desativadas a qualquer momento pelo administrador do subsistema;

3.2.36. Deverá ser compatível com as certificações de Compliance TLS (transport layer security) 1.2 (*support*) e TLS 1.0/1.1 (*disablement*);

3.2.37. Deverá ser compatível com os padrões de segurança FIPS 140-2;

3.2.38. A solução de armazenamento deve possuir software de gerenciamento com funções como: criação/administração de volumes, Thin Provisioning, Pools, Snapshots, Clones ou Thin Clones, Replicação Remota, personalização do número de spare drives e configuração de usuários;

3.2.39. Deverá estar em conformidade com o padrão STIG/SRG (Security Technical Implementation Guide/Security Requirements Guide), guia de implementação técnica de segurança/guia de requisitos de segurança) e DODIN APL (Department of Defense Information Network Approved Products List, Lista de Produtos Aprovados da Rede de Informações do Departamento de Defesa);

3.2.40. Deverá possuir recurso nativo que, aplicado a um determinado volume ou array, garanta que os dados (arquivos) não sejam alterados ou apagados durante o período pré-definido, funcionalidade de WORM (Write Once Read Many) nativo do subsistema de discos e do mesmo fabricante, não sendo aceitas soluções externas ao *Storage* e de terceiros para o atendimento ao requisito;

3.2.41. Deverá suportar API REST para criação e remoção de volumes baseada no protocolo HTTP;

3.2.42. A solução deve incluir software centralizado de gerenciamento para um ou mais subsistemas de armazenamento, que permita a monitoração de eventos, geração de relatórios de desempenho, alertas de capacidade, status de funcionamento dos componentes físicos tais como fontes, discos, interfaces, controladoras, ventiladores e temperatura, bem como a manutenção de dados históricos do ambiente proposto;

3.2.43. Esta solução deverá implementar um portal de gerenciamento contendo *dashboard* com informações de configuração, performance, *health check* e capacidade. O portal deve, através de inteligência analítica e análise preditiva, identificar preventivamente possíveis anomalias no Storage, enviar alertas/notificações e recomendar ações corretivas. Aplicativos em plataformas Android e Apple IOS devem também fornecer informações do portal, principalmente *health check* e capacidades;

3.2.44. Deverá permitir o gerenciamento via linha de comando (CLI), bem como interface gráfica baseada no padrão HTML5, acessível pelo protocolo HTTP em interface de rede específica para gerência (distinta das demais interfaces de *front-end*), com no mínimo as seguintes funcionalidades:

3.2.44.1. Configuração de hardware e de rede, gerenciamento das controladoras, sistemas de arquivos, compartilhamentos e *checkpoints*;

3.2.44.2. Gerenciamento de usuário, grupo e cotas, gerenciamento manual de volumes;

3.2.44.3. Recursos de monitoração do *pool* de armazenamento integrados e extensão automática do sistema de arquivos;

3.2.44.4. Deverá possibilitar o monitoramento online da utilização da CPU do sistema, IOPS (Input/Output per second) das LUNs, IOPS do sistema de arquivos, *pools*, e alertas do sistema.

3.2.45. A solução de armazenamento deve permitir a adição de capacidade ao volume, sem a descontinuidade do acesso à informação;

3.2.46. Deverá possuir função de *call-home* por meio de e-mail ou VPN (Virtual Private Network) diretamente com o fabricante da solução, para diagnóstico remoto em caso de erros/defeitos. Deverão ser fornecidos todos os dispositivos necessários para a implementação desta funcionalidade, à exceção da conexão à internet;

3.2.47. Deverá ser compatível com protocolos SNMP (Simple Network Management Protocol) v2c e v3;

3.2.48. Deverá suportar a funcionalidade de criação de volumes virtuais, denominada vVols conforme padrão definido pela VMware. A funcionalidade de vVols deve suportar os seguintes requisitos:

3.2.48.1. Deverá criar de forma automática pontos de acesso (protocol endpoints) e volumes virtuais (vVols) através da API VASA e VAAI para protocolos FCP (Fibre Channel Protocol) e NFS;

3.2.49. Deverá possuir mecanismos que permitam a utilização das técnicas de volumes para recuperação rápida de arquivos ou pastas do tipo réplica *point-in-time (snapshot)*. A solução deverá suportar a criação de no mínimo 256 (duzentos e cinquenta e seis) *snapshots* por LUN;

3.2.50. Deverá permitir a criação granular de cópias do tipo *point-in-time (snapshots)*. Tais cópias deverão ser criadas sem a utilização de área de reserva para a criação dos *snapshots* (funcionalidade chamada de *Redirect on Write*). A réplica *point-in-time* deverá ser realizada sem a necessidade de movimentação de blocos já armazenados e alterados no volume primário após a criação da sessão de *snapshot*. A restauração, da mesma maneira, deve ser possível sem a necessidade de cópia/movimentação de blocos. Caso as réplicas utilizem a movimentação de blocos ou área adicional para tal, deverá ser fornecido no mínimo 40% de área líquida adicional ao solicitado no edital, obedecendo os requisitos de RAID especificados;

3.2.51. O equipamento deve replicar os *snapshots* e permitir configurar um prazo de retenção dos *snapshots* de réplica independente do Storage de produção;

3.2.52. Deve ser possível criar um *snapshot* ou clone que compartilhe os blocos da LUN original e que possa ser gerenciado da mesma forma que uma LUN tradicional incluindo serviços de dados próprios como replicação e *snapshot*;

3.2.53. Deverá possibilitar a criação de *snapshots* que possam ser escritos (*read/write snapshots* ou *thin clones*);

3.2.54. Deverá permitir a implementação de *LUN Masking*, com mecanismos de segurança e controle de acesso de forma a manter isoladas LUNs associadas a diferentes máquinas e sistemas operacionais, mesmo quando acessadas através de uma mesma porta de *front-end* do equipamento;

3.2.55. Para a área de arquivos (NAS) deve permitir a expansão e redução do tamanho dos sistemas de arquivos sem interrupção do acesso aos arquivos;

3.2.56. Deverá suportar a criação de sistemas de arquivos de até 256 TB (terabyte);

3.2.57. Deverá suportar a configuração de, no mínimo, 1000 (um mil) volumes lógicos (LUNs) de no mínimo 256 TB cada sem a utilização da funcionalidade "Lun Extensions"; caso o subsistema implemente LUNs de menor tamanho, o número de LUNs a serem suportadas no equipamento deverá ser proporcional ao tamanho máximo de cada LUN;

3.2.58. Deverá suportar a criação de cotas por árvores de compartilhamento em diretórios preexistentes;

3.2.59. O subsistema de discos deverá suportar a criação de no mínimo 256 (duzentos e cinquenta e seis) *snapshots* por LUN de origem;

3.2.60. Deverá ser fornecida a funcionalidade de replicação síncrona e assíncrona tanto para o ambiente NAS (ATIVO x ATIVO) quanto para o ambiente SAN (ATIVO x PASSIVO), sendo síncrona via FC/IP e assíncrona via IP (Internet Protocol);

3.2.61. Deverá possibilitar a replicação assíncrona de um para um (1:1), um para quatro (1:4) e quatro para um (4:1);

3.2.62. Deverá possibilitar a replicação em cascata, ou seja, um equipamento replicando para outro que por sua vez replica para outros (1:1:2);

3.2.62.1. Deverá possibilitar a implementação de replicação síncrona ATIVO x ATIVO para o ambiente NAS. Entende-se como replicação ATIVO x ATIVO a possibilidade de em caso de falha de um volume, o mesmo possa ser acessado no Storage secundário de forma automática. O licenciamento para a implementação desta funcionalidade deverá ser fornecido juntamente com o *Storage*.

3.2.63. Deverá possuir a funcionalidade de *failover* automático entre o *Storage* primário e o secundário para o ambiente NAS. Em caso de falha do site principal, a solução deverá chavear para o site secundário de forma automática e transparente para a aplicação. Tal funcionalidade deverá ser nativa e do mesmo fabricante do *Storage* não sendo aceitas soluções de terceiros para a implementação desta característica;

3.2.64. Deverá permitir gerenciamento e provisionamento dinâmico de volumes (*thin provisioning*) licenciado para a capacidade máxima do equipamento;

3.2.65. A implementação de qualquer uma destas funcionalidades (*snapshot*, replicação, *thin provisioning*) devem ser feitas de forma independente, ou seja, a ordem de instalação de qualquer funcionalidade de software não poderá gerar qualquer indisponibilidade no ambiente ou a parada da funcionalidade previamente instalada;

3.2.66. Deverá permitir backup dos sistemas de arquivos através do protocolo NDMP (Network Data Management Protocol) sem que seja necessário a adição de *gateways* para prover acesso ao protocolo NDMP;

3.2.67. A funcionalidade de NAS deverá ser compatível com o protocolo NDMP v1 a v4 considerando as modalidades *two-way* e *three-way*;

3.2.67.1. Deverá possibilitar integração com os principais softwares de backup do mercado via NDMP, como CommVault with NDMP 11 ou superior, IBM Spectrum Protect (SP) v8.1 ou superior, Veritas Netbackup with NDMP v8.1 ou superior e DELL EMC Networker v9.2 ou superior e Data Protector v10;

3.2.68. O fabricante deve estar enquadrado, no mínimo, na categoria "Board" do Consórcio DMTF (Distributed Management Task Force), confirmada via consulta ao site: <http://www.dmtf.org/about/list>;

3.2.69. Deverá permitir a entrega de volumes, no mínimo, para servidores com os seguintes sistemas operacionais:

3.2.69.1 .VMware ESXi 7 ou superiores;

3.2.69.2. Microsoft Windows Server 2019 (x64). A comprovação deverá ser feita pela HCL da Microsoft, considerando no mínimo o ambiente SAN/ISCSI (<http://www.windowsservercatalog.com/>);

3.2.70. Deverá possuir suporte nativo para VMware VAAI (vSphere API for Array Integration) e VASA (vStorage APIs for Storage Awareness). Este suporte deverá atender tanto ao ambiente NAS quanto ao ambiente SAN;

3.2.71. Deverá possuir mecanismos que permitam a utilização das técnicas de volumes para recuperação rápida de arquivos ou pastas do tipo réplica *point-in-time* (*snapshot*). A solução deverá possuir *schedule* (agendamento) para o gerenciamento das cópias bem como gerar pontos de consistência para *restore*;

3.2.71.1. Deverá possuir interface gráfica de gerenciamento para automação do processo de geração de cópias *point-in-time*, incluindo agendamento e criação da cópia de modo consistente e automatizado;

3.2.71.2. Esta funcionalidade deverá possuir funcionalidade de integração com as aplicações: Exchange Server, Hyper-V, SQL Server, e Oracle DB, ESXi para a realização de cópias garantindo a integridade;

3.2.71.3. O subsistema de armazenamento deverá possuir suporte à integração com a solução de antivírus para proteção de *file systems*. Deverá suportar os principais softwares do mercado como Trend Micro OfficeScan Corporate Edition, Symantec Endpoint Protection, McAfee VirusScan Enterprise e Sophos Endpoint Security and Control.

3.2.72. Deverá suportar a migração de dados entre *Storages* de mesmo modelo, mesma linha ou de fabricantes heterogêneos;

3.2.73. Deverá ser fornecido licenciamento para a funcionalidade de QoS (Quality of Service), onde o software deverá estabelecer limites de IOPS, MB/s (megabyte per second) ou ambos por LUN para bloco e vVol;

3.2.74. Deverá possuir suporte a ABE (Access Based Emulation) para o protocolo SMB;

3.2.75. Deverá possibilitar e estar licenciada a funcionalidade de Ethernet Trunking e Failsafe Network;

3.2.76. A funcionalidade de NAS deverá ser compatível link aggregation (802.3ad) e Virtual Vlan (802.1q);

3.2.77. Deverá possibilitar autenticação via Kerberos e Lightweight Directory Access Protocol;

3.2.78. Deverá suportar a funcionalidade de criptografia via software mediante o fornecimento de licenciamento adicional. Tal funcionalidade deverá ser nativa do equipamento não sendo aceito o fornecimento de aplicações adicionais ao Storage para tal, mediante licenciamento futuro;

3.2.79. Suportar criptografia de dados armazenados nos dispositivos flash, do tipo "Data at Rest" e utilizando algoritmo AES-256, internamente ao *Storage* sem a utilização de dispositivos externos para tal. Tal funcionalidade será adquirida mediante upgrade a ser feito posteriormente;

3.2.80. Estar em conformidade com FIPS (Federal Information Processing Standard) 140-2 level 1, SHA2 e IPV6 Este requisito deverá ser nativo do *Storage* e estar devidamente licenciado para tal;

3.2.81. Os equipamentos ofertados deverão ser compatíveis com o padrão RoHS (restriction of hazardous substances), inibindo o fornecimento de equipamentos cujos componentes possuam substâncias tóxicas.

3.2.82. Deverá suportar gerência de chaves de criptografia de forma interna sem que haja necessidade de equipamento ou software externo à solução. Tal funcionalidade será adquirida mediante upgrade a ser feito posteriormente;

3.2.83. Deverá ser fornecida solução de software que permita o gerenciamento analítico de desempenho on-line e/ou histórico, pelo período mínimo de 6 meses, do subsistema de armazenamento, através do acompanhamento das operações de I/O realizadas, bem como do consumo de recursos das controladoras e da capacidade, para análise das demandas de performance do parque computacional;

3.3. ITEM 02 - Conjunto de 12 Discos SAS 1.8 TB de 2.5"

3.3.1. Os HDDs (Hard Disk Drives) devem possuir 10.000 RPM;

3.3.2. Os drives HDD devem possuir interface SAS (Serial Attached SCSI) de 12 Gbit/s. Não serão aceitos HDDs com interface SATA sob quaisquer condições;

3.3.3. Os discos deverão ser compatíveis e possuir todos os acessórios necessários para instalação na Controladora De Armazenamento de Dados Unificado (item 01);

3.4. ITEM 03 - Conjunto de 12 Discos SSD 3.2 TB de 2.5"

3.4.1. Os SSDs podem ser do tipo eMLC, SLC e 3D TLC. Não serão admitidos SSDs do tipo cMLC, TLC planar, QLC ou similar;

3.4.2. Os drives SSD devem possuir interface SAS de 12 Gbit/s. Não serão aceitos SSDs com interface SATA (Serial ATA) sob quaisquer condições;

3.4.3. Os discos deverão ser compatíveis e possuir todos os acessórios necessários para instalação na Controladora De Armazenamento de Dados Unificado (item 01);

3.5. ITEM 04 - Módulo de expansão para solução de Armazenamento de Dados Unificado baseado em discos de 3.5"

3.5.1. Deverá ser entregue um módulo de expansão com as seguintes características:

3.5.2. Suportar a instalação de até 15 unidades de discos de 3.5";

3.5.3. Possuir duas conexões de 12 Gbit/s, para conexão redundante com as unidades controladoras;

3.5.3.1. Deverá acompanhar todos os itens necessários para conexão redundante com a Controladora De Armazenamento de Dados Unificado (item 01);

3.5.4. Deverá possuir no mínimo 2 (duas) fontes de alimentação;

3.5.4.1. As fontes deverão ser redundantes e *hot-pluggable*, para automaticamente permitir a substituição da fonte principal em caso de falha, mantendo assim o funcionamento do equipamento;

3.5.4.2. Possuir tensão de entrada de 100VAC a 240VAC com ajuste automático;

3.5.4.3. Deverá acompanhar cabo de alimentação para cada fonte de alimentação.

3.5.5. Deverá ser fornecido com kit de trilhos para montagem em rack de 19" (referência rack 19 Netshelter SX 42u - AR3100), com ajuste de profundidade de pelo menos 60 cm até 80 cm.

3.6. ITEM 05 - Conjunto de 15 Discos NL-SAS 12 TB de 3.5"

3.6.1. Os HDDs NL-SAS (Near Line Serial Attached SCSI) devem possuir 7.200 RPM;

3.6.2. Os drives HDD devem possuir interface SAS de 12Gbit/s. Não serão aceitos HDDs com interface SATA sob quaisquer condições;

3.6.3. Os discos deverão ser compatíveis e possuir todos os acessórios necessários para instalação no Módulo de Expansão De Armazenamento de Dados Unificado (item 04).

3.7. Instalação, configuração e ativação

3.7.1. A CONTRATADA será responsável pela instalação, configuração e ativação de todos os componentes da Solução ofertada;

3.7.2. A CONTRATADA deverá realizar todos os passos de instalação como uma "instalação assistida", acompanhada por técnicos da CONTRATANTE, onde serão repassados conhecimentos de todos os componentes operacionais e do software utilizados na operação e administração da solução, de forma a permitir a imediata utilização do ambiente, após a conclusão da instalação;

3.7.2.1. A "instalação assistida" deverá contemplar todos os aspectos essenciais de funcionamento e operação, devendo conter a instalação, configuração, gerenciamento, melhores práticas e resolução de problemas de todos os componentes ofertados, incluindo hardware e software;

3.7.3. A instalação dos equipamentos só poderá ser realizada após o planejamento de todas as tarefas, e aprovação da CONTRATANTE. No planejamento devem estar discriminados todas as tarefas, prazos de início e conclusão, os técnicos envolvidos, o responsável e o cronograma das atividades;

3.7.4. A instalação, configuração e ativação de 01 (um) *Storage* deve compreender, no mínimo:

a) Instalação do equipamento no rack desejado;

b) Conexões de energia;

c) Conexões de rede SAN;

d) Conexões de rede Ethernet;

e) Configurações de RAID, discos *spare* e *pool* de armazenamento;

f) Criação de, no mínimo, uma LUN;

g) Configuração para envio de alertas de falhas dos componentes para os administradores do ambiente via e-mail;

h) Configuração de acesso e permissões ao equipamento incluindo autenticação por LDAP e/ou AD;

3.7.4.1. Na instalação do segundo equipamento, deve contemplar a configuração das funcionalidades de replicação entre os equipamentos;

3.7.5. Devem ser aplicadas todas as políticas de melhores práticas conforme recomendações do fabricante;

3.7.6. O *Storage* poderá ser conectado a 02 switches HPE FF 5900CP-48XG-4QSFP+ e a 02 switches Dell Connectrix DS-6620B v2.

3.8. Garantia

- 3.8.1. Deverá ser ofertada garantia incluindo serviços de manutenção de hardware “on-site”, atualização de firmware “on-site”, suporte técnico e atualização de releases de software, prestada pelo FABRICANTE da solução, por um período mínimo de 60 meses 24x7 (vinte quatro horas por dia, sete dias por semana), para todos os equipamentos ofertados na solução;
- 3.8.2. Os serviços de garantia poderão ser solicitados mediante a abertura de chamado de hardware ou software (dúvidas ou problemas), efetuado por técnicos da CONTRATANTE, via sistema Web com identificador único, complementado por chamada telefônica ou e-mail ou chat, registrado junto ao FABRICANTE, a qualquer hora do dia e em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados durante todos os dias do ano (24 x 7);

3.8.3. Os prazos para atendimento dos chamados técnicos devem estar de acordo com as seguintes classificações:

Severidade	Impacto	Prazo para início do atendimento	Prazo para solução do atendimento
Crítica	Indisponibilidade total da solução (offline, sem acesso aos dados armazenados)	até 06 (seis) horas corridas após abertura do chamado	até 12 (doze) horas corridas após início do atendimento
Alta	Indisponibilidade parcial da solução (problemas recorrentes, lentidão em acesso aos dados armazenados)	até 08 (oito) horas corridas após abertura do chamado	até 24 (vinte e quatro) horas corridas após início do atendimento
Média	Alertas que podem causar maiores problemas se não tratado em tempo hábil	até 08 (oito) horas corridas após abertura do chamado	até o final do próximo dia útil após início do atendimento

- 3.8.4. Deverão ser disponibilizados recursos para acesso on-line, via World Wide Web, a serviços personalizados para a solução proposta, como bases de conhecimento, manuais, ferramentas, entre outros;
- 3.8.5. Disponibilização de acesso on-line via World Wide Web ao histórico dos relatórios de chamados e atendimentos técnicos proativos e reativos;
- 3.8.6. A CONTRATADA deverá ofertar serviços pró-ativos e reativos do FABRICANTE da solução ofertada para manter a disponibilidade do hardware ofertado, incluindo os serviços de “call-home” e intervenção remota através de conexão segura, para solução e diagnóstico remoto em caso de erros ou defeitos;
- 3.8.7. Os chamados abertos até o último dia da garantia deverão ser solucionados, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, ainda que expirado o prazo de vigência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos legais

- 4.1.1. Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 – Estatuto Jurídico da Empresa Pública, da Sociedade de Economia Mista e suas subsidiárias;
- 4.1.2. Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 – Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016;
- 4.1.3. Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4.1.4. Regulamento de Licitações e Contratos da EBSE RH 2.0 – Resolução nº 155, de 28 de abril de 2022 do Conselho de Administração – aprovado em 28 de abril de 2022;
- 4.1.5. Instrução Normativa – SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010 – Dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental;
- 4.1.6. Norma Operacional - SEI nº 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-EBSE RH, dispõe sobre Norma Operacional de Pesquisa de Preços da Rede Ebserh;
- 4.1.7. Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- 4.1.8. Decreto nº 7.174/2010, de 12 de maio de 2010 - Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União;

4.2. Justificativa para o agrupamento de itens

4.2.1. A solução de TIC a ser contratada, tecnicamente, não é adequada para parcelamento;

4.2.2. Tal fato justifica-se tendo em vista a indivisibilidade do fornecimento das controladoras, módulos de expansão e unidades de armazenamento, que constituem um único equipamento - *Storage*, sem prejuízo à participação de vários licitantes e à economicidade da aquisição;

4.2.3. Os itens formam um grupo único, a fim de garantir a integração por um mesmo fornecedor, de modo a garantir a compatibilidade entre todos os componentes;

4.2.4. Então, a definição por grupo único trata-se de uma questão de viabilidade técnica, de modo a garantir a interoperabilidade e compatibilidade de todos os itens componentes desta infraestrutura. Os itens que compõem a solução devem funcionar de modo integrado, possibilitando que o fornecedor possa atuar no ambiente completo por ele ofertado e configurado;

4.2.5. Importa ainda salientar que para a aplicabilidade de recursos de tecnologia da informação no HUSM/Ebserh no escopo do processo, há a necessidade de que os itens consolidados ao grupo, estejam disponíveis simultaneamente, haja vista que a solução de processo eletrônico necessita de todos os itens mencionados para seu uso;

4.2.6. Por fim, vale ressaltar o entendimento da súmula o disposto no Acórdão 265/2010 - Plenário TCU e nessa esteira, não se pode pretender conferir interpretação à lei que seja contrária aos princípios da razoabilidade e da economicidade, assim como ratificamos que os itens no grupo único possuem a mesma natureza, que há um bom número de empresas brasileiras que encontram-se aptas ao pleno atendimento ao processo licitatório e que o formato de grupo é mais vantajoso para a Administração.

4.3. Classificação dos Bens/Serviços

4.3.1. A natureza dos bens a serem contratados é comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei n.º 14.133/2021.

4.3.2. Quanto à utilização da modalidade Registro de Preços, o objeto em questão se enquadra na hipótese II do art. 3º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, visto que em se tratando de bens ou serviços a serem adquiridos/contratados de forma parcelada, e não necessariamente de forma imediata, onde o fornecedor disponibiliza os bens e serviços a preços e prazos registrados em Ata específica e que, a aquisição ou contratação é feita quando melhor convier à Administração e outras entidades que integram a Ata, é recomendada a adoção da modalidade de Sistema de Registro de Preços.

4.4. Requisitos de Negócio

4.4.1. Manter o ambiente de TI atualizado no que se refere a soluções existentes no mercado para segurança, armazenamento e proteção dos dados;

4.4.2. Preservação da integridade e da confidencialidade dos dados dos usuários, para conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

4.4.3. Proteção da infraestrutura de TI desta instituição, garantindo a continuidade de negócio;

4.4.4. Proteção das informações dos usuários e da instituição;

4.4.5. Implantação de Ambiente de *Disaster Recovery* (Recuperação de Desastres);

4.4.6. Conformidade com a Lei Federal nº 13.787, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a guarda, o armazenamento e o manuseio do prontuário do paciente;

4.5. Requisitos Temporais

4.5.1. As entregas deverão ser efetivadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da emissão de Ordem de Fornecedor ou da Nota de Empenho, emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, até o máximo de 180 (cento e oitenta) dias, desde que justificado previamente pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE;

4.5.2. A conclusão da instalação e configuração e ativação da Solução, deverá ser efetivada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da entrega dos bens no endereço da CONTRATANTE, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por igual período, desde que justificado previamente pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE;

4.5.3. As entregas, instalações e demais etapas, ocorrerão conforme planejamento aprovado junto a CONTRATANTE.

4.6. Requisitos de Segurança de Informação e Sigilo

4.6.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre todos os ativos de informações e de processos da CONTRATANTE;

4.6.2. A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma divulgar, reproduzir ou utilizar;

4.6.3. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da EBSEH ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

4.6.4. A CONTRATADA deverá exigir, formalmente, de seus empregados compromisso de atendimento aos regulamentos de propriedade, sigilo, confidencialidade, segurança das informações e de disciplina funcional que venham a ter conhecimento no exercício de suas atribuições, antes de autorizá-los a ingressar na execução dos serviços contratados;

4.6.5. A CONTRATADA deverá promover o afastamento imediato, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus recursos profissionais que, comprovadamente, coloquem em risco as condições de preservação da propriedade, do sigilo e segurança das informações a que tiver acesso, portanto, é vedado a veiculação de publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização por escrito do HUSM-UFSM.

5. FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O fornecimento será de executado conforme a quantidade expressa na(s) Nota(s) de Empenho;

5.1.1. A CONTRATADA será comunicada do fornecimento através dos meios de contato por ela informados, devendo indicar recebimento por meio eletrônico;

5.2. Os produtos deverão ser entregues com despesas de transporte, dentre outras, assumidas pela CONTRATADA, no local indicado:

Hospital Universitário de Santa Maria (HUSM-UFSM) CNPJ: 15.126.437/0019-72

Av. Roraima, 1000, Hospital Universitário - Unidade de Patrimônio - Telefone (55) 3213 1672
CEP: 97105-900, Campus Universitário - Bairro Camobi - Santa Maria, RS, Brasil
BENS REFERENTES AO PREGÃO ELETRÔNICO ____/____

5.2.1. A entrega dos produtos deverá ser efetuada no horário das 08h às 12h e das 14h às 16h, nos dias úteis.

5.3. As Notas Fiscais devem ser entregues junto à mercadoria;

5.3.1. A CONTRATADA deverá citar, na Nota Fiscal, o número da Nota de Empenho.

5.4. Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

5.5. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.6. O recebimento provisório será realizado quando da entrega dos bens/serviços, resultante de cada NOTA DE EMPENHO, e consiste na emissão do documento "TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO" que, por sua vez, consiste na declaração formal de que os bens/serviços foram entregues e os serviços foram prestados, para posterior análise das conformidades e qualidades baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação previstos neste Termo de Referência;

5.7. Após o recebimento provisório, realizar-se-á análise, considerando:

a) A avaliação da qualidade realizada a partir da aplicação de listas de verificação;

b) Verificação de aderências aos requisitos e especificações técnicas;

c) Encaminhamento à CONTRATADA das eventuais demandas de correção;

5.8. Concluída a avaliação da qualidade e da conformidade dos bens/serviços entregues e provisoriamente recebidos, a CONTRATANTE confeccionará o documento "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO", com base nas informações da etapa de avaliação da qualidade e contendo a autorização para emissão e posterior pagamento;

5.9. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da conclusão da instalação do equipamento, ou após sanadas eventuais demandas de correção;

5.10. O recebimento provisório ou definitivo não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da CONTRATADA de fornecer os bens/serviços de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas, inclusive na proposta de preços, nem invalida qualquer reclamação que o CONTRATANTE venha a fazer em virtude de posterior constatação da entrega de bens/serviços fora de especificação, garantido o devido reparo, sem custo adicional.

6. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA

6.1. Será firmado instrumento contratual (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS) sobre o objeto do presente Termo de Referência, com vigência de 12 (DOZE) MESES a partir da data de sua assinatura, conforme dispõe o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

7. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação será admitida apenas para as unidades hospitalares da Rede EBSEH e será realizada conforme consta na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8. Controle da execução

8.1. Nos termos do art. 161 do RLCE 2.0, será(ão) designado(s) representante(s) para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

8.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 156 do RLCE 2.0;

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. Critérios de aceitação do objeto e pagamento

9.1. Aceitação

9.1.1. A avaliação da qualidade dos produtos entregues, para fins de aceitação e recebimento definitivo, consiste na verificação dos critérios relacionados a seguir:

a) Deverão ser fornecidos, ou indicados sítios da internet com manuais técnicos do usuário e de referência, contendo todas as informações sobre os produtos, com as instruções para instalação, configuração, operação e administração;

b) Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos (incluindo todas as peças e componentes presentes nos produtos), de primeiro uso (sem sinais de utilização anterior) e não reconicionados;

c) Todos os componentes do(s) equipamento(s) e respectivas funcionalidades deverão ser compatíveis entre si, sem a utilização de adaptadores, frisagens, pinturas, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos não previstos nas especificações técnicas ou, ainda, com emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o produto ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis;

d) Todos os componentes internos do(s) equipamento(s) deverão estar instalados de forma organizada e livres de pressões ocasionados por outros componentes ou cabos, que possam causar desconexões, instabilidade, ou funcionamento inadequado;

e) O número de série de cada equipamento deve ser obrigatório e único, afixado em local visível, na parte externa do gabinete e na embalagem que o contém. Esse número deverá ser identificado pelo fabricante, como válido para o produto entregue e para as condições do mercado brasileiro no que se refere à garantia e assistência técnica no Brasil;

f) Os componentes internos deverão ser homologados e testados (individualmente e em conjunto) pelo fabricante, assim, não sendo admitida a adição ou subtração de qualquer elemento do equipamento pela CONTRATADA;

g) Serão recusados os produtos que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado como novos pelo fornecedor dos produtos;

h) Os produtos, considerando a marca e modelo apresentados na licitação, não poderão estar fora de linha comercial (end-of-life). Os produtos devem ser fornecidos completos e prontos para a utilização, com todos os acessórios, componentes, cabos etc;

i) Todas as funcionalidades dos produtos devem ser alcançadas mediante conexões integradas aos produtos, ou seja, não serão aceitos mecanismos intermediários, nem hardwares adicionais (externos ou internos), exceto nos casos claramente permitidos pelo CONTRATANTE ou mediante aprovação escrita;

j) Todos os componentes que farão parte do(s) equipamento(s) deverão atender às especificações técnicas mínimas apresentadas neste Termo de Referência. Serão aceitos componentes de configuração superior à requerida, desde que haja total compatibilidade entre todos os componentes presentes nos produtos, porém, a avaliação de conformidade será realizada de forma independente onde não serão aceitas configurações superiores para determinado item em detrimento da oferta de configuração inferior para outros itens. A configuração será verificada utilizando a definição nominal do fabricante, independente de desempenho;

k) Os produtos devem ser acondicionados em embalagens individuais, lacradas, com o menor volume possível desenvolvidas para o produto, que se utilize preferencialmente para as embalagens de materiais recicláveis e de modo a garantir um transporte seguro em quaisquer condições e limitações que possam ser encontradas, além de possibilitar o armazenamento e estocagem de forma segura;

l) Todas as licenças, referentes aos softwares e drivers solicitados, devem estar registrados para utilização do CONTRATANTE, em modo definitivo (licenças perpétuas), legalizado, não sendo admitidas versões "shareware" ou "trial". O modelo do produto ofertado pela LICITANTE deverá estar em fase de produção pelo fabricante (no Brasil ou no exterior), sem previsão de encerramento de produção;

m) O Fabricante do(s) equipamento(s) deve contar com serviço de assistência técnica em nível nacional, para o modelo

ofertado pela LICITANTE.

9.1.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere este item não ser procedida dentro do prazo fixado para "Recebimento Definitivo", reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.2. Pagamento

9.2.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, mediante termo de recebimento definitivo, por parte do responsável pela unidade solicitante no HUSM-UFSM. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento definitivo, desde que não haja impedimento legal;

9.2.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a empresa fornecedora providencie as medidas saneadoras, nesta hipótese o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o HUSM-UFSM;

9.2.3. Nenhum pagamento será realizado sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF para comprovação de regularidade;

9.2.4. O pagamento será atualizado monetariamente pela variação INPC/IBGE, ocorrida no período, a partir da data do prazo final do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento.

10. Forma de seleção do fornecedor

10.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação na forma eletrônica e modo de disputa aberto. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações conforme consta no edital;

10.2. O critério de julgamento das propostas será pelo **menor preço global**;

10.3. A seleção do fornecedor não será destinada de forma exclusiva para microempresa e empresas de pequeno porte devido a não existirem microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regional e localmente nos termos do artigo 49, inciso II e III, da Lei Complementar nº 123/2006;

10.4. A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário desse registro, a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

10.5. A licitante vencedora deverá atender às solicitações parceladamente.

11. Critérios de aceitação e habilitação da proposta

11.1. Critérios de Aceitação

11.2. O participante deve apresentar os seguintes documentos, com o objetivo da CONTRATANTE aferir se a proposta atende aos requisitos existentes neste Termo de Referência:

11.2.1. Proposta comercial conforme modelo constante no Anexo I deste Termo de Referência;

11.2.2. Apresentar declaração do fabricante informando que todos os componentes do objeto são novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não estão fora de linha de fabricação;

11.2.2.1. Justifica-se este critério pela importância e criticidade desta solução para o HUSM/Ebserh. Os itens serão adquiridos por este Hospital, de forma que itens novos em comercialização normal garantem maior período de suporte e fornecimento de peças, com menor ocorrência de paradas.

11.2.3. O equipamento deverá pertencer a linha corporativa do fabricante, não sendo aceitos equipamentos destinados ao uso doméstico;

11.2.3.1. Justifica-se este critério pela importância e criticidade desta solução para o HUSM/Ebserh. Equipamentos da linha corporativa contém componentes e funcionalidades adicionais, como software/sistema para administração remota, redundância de componentes, possibilidade de troca componentes "a quente".

11.2.4. O fabricante do equipamento deve possuir filial ou sede comercial/administrativa no país;

11.2.5. O HUSM-UFSM poderá realizar diligências para averiguação da autenticidade da documentação apresentada;

11.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

11.3.1. Não apresentar proposta comercial, conforme o modelo constante no Anexo I deste TR;

11.3.2. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;

11.3.3. contenha vício insanável ou ilegalidade;

11.3.4. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

11.3.5. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU - Plenário), desconto

menor do que o mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.3.5.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

11.3.5.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

11.3.5.1.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.4. Critérios de Habilitação

11.5. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor;

11.5.1. O licitante vencedor poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas;

11.5.2. Se o licitante vencedor for microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.6. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

11.6.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.6.1.1. Constatada a existência de sanção, o Agente de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.6.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

11.6.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.7. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018.

11.7.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

11.7.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.7.3. O descumprimento do item anterior implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Licitação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

11.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, desde que atestem condição pré-existente à época da abertura do certame ou atualizem documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação (Acórdãos TCU Plenário n.º 1211/2021, n.º 2.443/2021, n.º 966/2022 e n.º 988/2022).

11.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.11.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.12. Ressalvados os documentos de habilitação que constem do SICAF, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

11.13. Qualificação Técnica

11.13.1. A CONTRATANTE deverá analisar a qualificação técnica dos licitantes, com o objetivo de aferir se dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico e humano suficientes para satisfazer o eventual fornecimento dos bens ora pretendidos. Para isto serão exigidos os seguintes requisitos:

11.13.2. Apresentar declaração dos fabricantes dos componentes da solução sobre a sua responsabilidade referente a garantia e SLA;

11.13.3. Apresentação de atestado(s) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente fornece/forneceu bens compatíveis com elementos do Grupo 01 deste Termo de Referência, emitidos em papel timbrado, com assinatura, identificação e telefone do emitente. No mínimo:

a) 01 (um) atestado para Storage com 150 TB líquidos;

11.13.3.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação de diferentes atestados;

11.13.3.2. A licitante deverá indicar, claramente, quais itens do atestado apresentado, correspondem aos exigidos neste certame para habilitação técnica.

11.14. Qualificação Econômico-Financeira

11.14.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

11.14.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.14.3. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (artigo 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

11.14.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

11.14.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

11.14.6. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11.14.7. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

a) $LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

b) $SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

c) $LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

11.14.8. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada para o item pertinente.

11.15. Qualificação Jurídica

11.15.1. Para a habilitação jurídica da empresa vencedora serão exigidos os seguintes documentos:

11.15.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.15.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 48, de 2018, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.15.1.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.15.1.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.15.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.15.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

11.15.1.6.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

11.15.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta aquisição e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

11.16. Regularidade Fiscal e Trabalhista

11.16.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

11.16.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.16.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

11.6.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

11.6.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

11.16.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12. Valor estimado da contratação

12.1. O detalhamento da pesquisa de preços encontra-se no processo licitatório, sendo tornado público após o encerramento da fase de lances, conforme dispõe o artigo 7º do regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, bem como o artigo 34 da Lei 13.303/2016.

13. Obrigações das partes

13.1. Obrigações da Contratada

13.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital do Pregão XXX/XXXX, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

13.1.2. A Contratada deverá informar ciência, por meio eletrônico, referente a recepção de Notas de Empenho/Ordens de Fornecimento encaminhadas pela contratante;

13.1.3. A Contratada deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, lote e prazo de validade (conforme o caso);

13.1.4. A Contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 14.078, de 1990);

13.1.5. A Contratada deverá comunicar à Contratante os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do objeto;

13.1.6. A Contratada deverá manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.7. A Contratada deverá indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso;

13.1.8. A Contratada deverá atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização, inerentes à execução do objeto;

13.1.9. A Contratada deverá propiciar todos os meios necessários à fiscalização pela contratante, cujo representante

terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

13.1.10. A Contratada deverá se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;

13.1.11. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 171 do RLCE 2.0;

13.1.12. A Contratada deverá reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

13.1.13. A Contratada cederá os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

13.1.14. A Contratada adotará medidas para adequação de suas operações ao cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis e das orientações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como seguir as instruções fornecidas pela Ebserh, inclusive as fixadas na sua Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normas e orientações da Ebserh:

- a) assegurar que esse tratamento será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- b) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar;
- c) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- d) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos de qualquer natureza sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, bem como a não divulgar indevidamente de informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- e) apresentar todos os dados e as informações solicitados pela Contratante em relação ao tratamento de dados pessoais e/ou adotar as providências indicadas;
- f) permitir e contribuir, sempre que necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela Contratante ou por ela designadas;
- g) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da Contratante e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- h) comunicar à Contratante, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no §1º do art. 48 da LGPD;
- i) reparar os danos patrimonial, moral, individual e/ou coletivo causados a outrem pelo tratamento de dados pessoais, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados, quando não tiver seguido as instruções lícitas da Contratante e/ou quando não adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD;
- j) encerrado o tratamento de dados pessoais pelas partes, nos termos do art. 15 da LGPD, eliminá-los, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.1.15. Entregar os documentos dos Anexos II e III deste Termo de Referência, devidamente preenchidos e assinados, até a data de início da instalação dos equipamentos.

13.2. Obrigações da Contratante

13.2.1. O contratante deverá receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital do Pregão xxx/xxxx e seus anexos;

13.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, se o objeto entregue/prestado pela Contratada está de acordo com as especificações constantes do Edital e na proposta, para fins de aceitação e/ou recebimento definitivo;

13.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.2.4. Rejeitar o objeto entregue quando não apresentar conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos;

13.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.2.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital do Pregão XXX/XXX e seus anexos;

13.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

13.2.8. A Contratante aplicará à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

13.2.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

14. Tratamento de dados pessoais

14.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

14.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

14.2.1. cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;

14.2.2. apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

14.2.3. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

14.2.4. quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

15. Penalidades

15.1. Comete infração administrativa a Contratada que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) falhar ou fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo; e

e) cometer fraude fiscal.

15.2. Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0:

15.2.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

15.2.1.1. Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

15.2.1.2. Multa:

a) moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;

b) compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c) em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.

15.2.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Rede Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos, caso o fornecedor:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;

e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

f) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

g) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

h) não mantiver a proposta;

i) falhar ou fraudar na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

15.2.2. As sanções previstas nos subitens 15.2.1.1 e 15.2.1.3. poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa;

15.2.3. Eventuais multas aplicadas podem ser descontadas de pagamentos a serem efetuados ou compensados em eventuais créditos disponíveis em outros contratos firmados pela Contratada, bem como da garantia contratual, se exigida;

15.2.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0;

15.2.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

15.2.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. Garantia de execução

16.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

17. Critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica

17.1. Critérios de sustentabilidade ambiental

17.1.1. Em observância à Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, faz-se necessário, sempre que possível, que:

a) os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;

b) sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c) os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

d) os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs);

e) sejam observados os requisitos de economicidade do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - Procel, como produtos mais eficientes e que consomem menos energia.

17.1.2. A empresa deverá reconhecer seu compromisso socioambiental, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis;

17.1.3. A abertura de chamados técnicos e encaminhamentos de demandas deverão ser realizados, preferencialmente, sob a forma eletrônica, evitando-se a impressão de papel. Além disso, as configurações de hardware e software deverão ser realizadas visando alto desempenho com a utilização racional de energia;

17.1.4. Os equipamentos devem ser mantidos na operação dentro de seus parâmetros adequados, para não causarem desperdício/perdas de energia.

17.2. Requisitos sociais

17.2.1. Os profissionais em atendimento no ambiente do HUSM-UFSM deverão se apresentar devidamente identificados e vestidos de forma adequada ao ambiente de trabalho;

17.2.2. Os profissionais deverão respeitar todos os colaboradores, em qualquer posição hierárquica, preservando a comunicação e o relacionamento interpessoal construtivo.

18. Critérios de reajuste

18.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

18.2. Os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do INCP/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após o interregno mínimo de um ano da data limite para apresentação da proposta;

18.3. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável;

18.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior;

18.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

18.6. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

18.6.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

18.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

18.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

18.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. Adequação orçamentária

19.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024;

19.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

20. Subcontratação e consórcios

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório;

20.2. Fica vedada a participação de empresas em consórcio no pregão, uma vez que o objeto não apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Inclusive, existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste termo de referência.

21. Alteração subjetiva

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam

observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

22. Anexos

22.1. ANEXO I - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Ao HUSM-UFSM,

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico nº xxx/xxxx.

Os ITENS cotados nesta proposta dispõem das seguintes características:

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	01	Controladora redundante de armazenamento de dados unificado	Un.	02		
	02	Conjunto de 12 Discos SAS 1,8 TB 2,5" para controladora de dados (item 1)	Un.	02		
	03	Conjunto de 12 Discos SSD 3,2 TB 2,5" para controladora de dados (item 1)	Un.	02		
	04	Módulo de expansão NL-SAS para controladora de dados (item 1) baseado em discos de 3.5"	Un.	02		
	05	Conjunto de 15 Discos SAS 12 TB 3,5" para Módulo de expansão NL-SAS (item 4)	Un.	02		
					Total da proposta (R\$) =	

Nos preços acima estão inclusos todos os custos necessários para a prestação do serviço, incluindo o fornecimento dos equipamentos e demais componentes da solução, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

DADOS DA EMPRESA:

Nome: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Telefone: _____ eMail: _____

CNPJ: _____

(local e data)

(assinatura, devidamente identificada)

Termo de Compromisso de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes NO HUSM

A empresa [RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL], pessoa jurídica com sede em [ENDEREÇO], inscrita no CNPJ/MF com o n.º [N.º DE INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF], neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente EMPRESA CONTRATADA, por tomar conhecimento de informações sobre o ambiente computacional do Hospital Universitário de Santa Maria - HUSM, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

- a) O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do HUSM reveladas à EMPRESA CONTRATADA em razão da execução dos serviços objeto do contrato n.º __/20__, doravante denominado simplesmente CONTRATO, bem como assegurar o respeito às normas de segurança vigentes naquele órgão durante a realização dos serviços.
- b) A expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros.
- c) A EMPRESA CONTRATADA compromete-se a não reproduzir e/ou dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do HUSM, das informações restritas reveladas.
- d) A EMPRESA CONTRATADA compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no CONTRATO, as informações restritas reveladas.
- e) A EMPRESA CONTRATADA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços ao HUSM, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.
- f) A EMPRESA CONTRATADA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo, conforme especificado no instrumento convocatório do processo licitatório que deu origem ao CONTRATO.
- g) A EMPRESA CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao HUSM qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
- h) A EMPRESA CONTRATADA obriga-se a informar ao HUSM a relação de colaboradores que estarão envolvidos na execução do CONTRATO e a fornecer ao HUSM a Declaração de Ciência do Termo de Manutenção de Sigilo e das Normas de Segurança Vigentes de cada colaborador.
- i) A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do HUSM, ou uso inadequado de conta de acesso ao ambiente computacional do HUSM, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o HUSM e a EMPRESA CONTRATADA sem qualquer ônus para o HUSM. Nesse caso, a EMPRESA CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridas pelo HUSM, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.
- j) O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do HUSM.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, a EMPRESA CONTRATADA assina o presente termo através de seus representantes legais.

Local e data.

[NOME DA EMPRESA CONTRATADA]

Nome Nome

22.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO TERMO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E DAS NORMAS DE SEGURANÇA VIGENTES NO HUSM

Declaração

Por meio desta, o(a) Sr(a). [*nome do(a) diretor, consultor, prestador de serviço, empregado ou preposto*], CPF _____, ocupante do cargo [*cargo que ocupa*] na empresa [*Nome (Razão Social) da empresa*], CNPJ [*número do CNPJ da empresa*], declara sob as penas da Lei, ter tomado conhecimento do **Termo de Compromisso de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes NO HUSM**, emitido por aquela empresa por ocasião da assinatura do contrato n.º ____/20__, e se compromete a seguir, naquilo que lhe couber, todas as disposições do referido Termo.

Local e data.

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Joao Batista de Vasconcellos, Gerente**, em 01/11/2024, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43767227** e o código CRC **DE40D80E**.

MINUTA



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SANTA MARIA

Avenida Roraima 1000, Prédio 22 - Bairro Camobi

Santa Maria-RS, CEP 97105-900

- <http://husm-ufsm.ebserh.gov.br>

Processo nº 23541.011534/2024-25

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

ORIENTAÇÕES PARA A UTILIZAÇÃO DA MINUTA-PADRÃO

- 1) Os itens em preto consistem no que se espera ser invariável. Por essa razão, quaisquer modificações nesses itens devem ser necessariamente justificadas nos autos, assim como deve ser resguardada a conformidade com o Parecer Referencial, quando utilizado, sem prejuízo de eventual apreciação pela Consultoria Jurídica, a depender da matéria.
- 2) Os itens destacados em **vermelho itálico** devem ser preenchidos ou adotados segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com as peculiaridades do objeto e cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos da contratação (Edital, se for o caso, e Termo de Referência), para que não conflitem.
- 3) Os itens com cor do plano de fundo **azul** devem ser adotados apenas nas contratações que utilizem o Sistema de Registro de Preços (SRP) e os itens com cor do plano de fundo **verde** devem ser adotados apenas nas contratações de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).
- 4) Nas contratações submetidas à Consultoria Jurídica, ou seja, nas contratações não alcançadas por Parecer Referencial ou por uma das hipóteses de dispensa de análise jurídica previstas no RLCE 2.0, todos os itens preenchidos, adotados ou modificados devem ser destacados com a alteração da cor do plano de fundo, de modo que a análise jurídica se concentrará nos destaques realizados.
- 5) Para melhor compreensão do seu conteúdo, alguns itens receberam notas explicativas, que deverão ser suprimidas da versão final do documento.
- 6) Sugestões de alteração desta minuta-padrão podem ser encaminhadas à Consultoria Jurídica, no e-mail conjur.sede@ebserh.gov.br.

TERMO DE CONTRATO - FORNECIMENTO DE BENS POR ESCOPO

TERMO DE CONTRATO Nº,
CELEBRADO ENTRE A EMPRESA
BRASILEIRA DE SERVIÇOS
HOSPITALARES (EBSERH),

CONTRATANTE: A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh),unidade....., sediado(a) na, CNPJ, UG-....., neste ato representada pelo seu *Presidente ou Superintendente, (nome), (matrícula funcional)*, nomeado por meio da *(ato de nomeação)*, publicada no *(Boletim/DOU)*, de *(data da publicação)* e por seu *Diretor ou Gerente, (nome), (matrícula funcional)*, nomeado por meio da *(ato de nomeação)*, publicada no *(Boletim/DOU)*, de *(data da publicação)*, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0);

CONTRATADA:, com sede na, CEP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, representada neste ato por *(nome)*, CPF n.º, *conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos*;

Conforme Processo Administrativo n.º, de acordo com *o Pregão Eletrônico SRP n.º..... ou a Dispensa/Inexigibilidade de Licitação n.º*, proposta comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Termo de Contrato, nos termos da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do *Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023*, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0), dos normativos internos da Ebserh, *da Lei n.º 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto n.º 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME n.º 94, de 23 de dezembro de 2022*, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Discriminação do objeto:

Item	Descrição/Especificação	Marca/Modelo	Código	Unidade de medida	Quantidade	Prazo de garantia ou validade	Valor unitário	Valor total
1								
2								
...								

Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo se compatibilizar com aquela prevista no Termo de Referência e anexos, bem como reproduzir o preço e as demais condições da proposta comercial.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. o Termo de Referência;
- 1.2.2. *o instrumento convocatório;*
- 1.2.3. *a Ata de Registro de Preços;*
- 1.2.4. a proposta do contratado;

1.2.5. eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE FORNECIMENTO, ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1. A forma de fornecimento, as condições de entrega e de recebimento do objeto estão definidas no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

Nota explicativa: O cômputo do valor total da contratação levará em conta o período inicial de vigência estabelecido.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. A forma, prazo e demais condições para o pagamento à CONTRATADA estão definidos no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de, com início em e encerramento em, prorrogável, de forma excepcional, nos termos do art. 150 do RLCE 2.0.

Nota explicativa: Em se tratando de dispensa emergencial, nos termos do art. 79, inciso XV, do RLCE 2.0, os bens adquiridos podem ser entregues no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, contanto que o atendimento da situação emergencial o exija, conforme as circunstâncias específicas do caso concreto, que devem estar adequada e suficientemente demonstrada nos autos do processo administrativo.

4.2. *O cronograma de execução está definido no Termo de Referência.*

Nota explicativa: Caso tenha sido previsto cronograma de execução no Termo de Referência para uma ou mais parcelas do objeto contratual, cabe inserir o subitem 4.2.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Fonte de recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Plano Interno:

Nota de Empenho:

5.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

Nota explicativa: O item em vermelho itálico acima deve ser utilizado nas contratações que ultrapassem o exercício financeiro vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. *Não haverá exigência de garantia de execução na presente contratação.*

Nota explicativa: O item em vermelho itálico acima deve ser utilizado se não houver previsão de prestação de garantia de execução no Termo de Referência. Se houver previsão de garantia de execução no Termo de Referência, deve ser utilizado o item em vermelho itálico abaixo. A garantia de execução não se confunde com a garantia do produto ou do serviço eventualmente exigida.

Ou

6.1. *Será exigida a prestação de garantia de execução na presente contratação, conforme regras definidas no Termo de Referência.*

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DO PRODUTO

7.1. *Será exigida a prestação de garantia do produto na presente contratação, conforme regras definidas no Termo de Referência.*

Nota explicativa: A garantia do produto é exigência complementar à garantia legal, que pode ser fixada a critério da Ebserh, mediante a devida fundamentação. Caso não seja exigida no Termo de Referência, a cláusula em vermelho itálico acima deve ser excluída.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas definidas no Termo de Referência, sendo que constitui especificamente obrigação da CONTRATADA conhecer os princípios, valores éticos e normas estabelecidas pelo Código de Ética e Conduta da Ebserh, assim como manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução contratual estão definidas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O Termo de Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo fixado.

10.2. A rescisão do Termo de Contrato pode ocorrer nas seguintes hipóteses:

11.2.5. *outras informações relevantes.*

11.3. Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão, a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

11.3.1. *A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções cabíveis.*

11.4. O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente à CONTRATADA, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

11.4.1. Fica vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

11.5. O Termo de Contrato poderá ser rescindido quando demonstrado que, a despeito de terem sido adotadas todas as medidas para sanar os efeitos do evento, a sua manutenção se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou for excessivamente onerosa.

11.6. *A CONTRATADA declara:*

11.6.1. Ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato e;

11.6.2. *Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.*

11.7. Os fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão comunicados no prazo de (.....) dias úteis e decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Nota explicativa: A Matriz de Riscos é cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as informações previstas no art. 42, inciso X, da Lei n.º 13.303/2016.

De acordo com o art. 9º, § 2º, do RLCE 2.0, a Matriz de Riscos pode ser estendida a outros regimes de execução que não os das contratações integradas e semi-integradas, quando abranger outros objetos além de obras e serviços de engenharia, quando compatível e no que couber.

Deve-se ter atenção para não confundir Matriz de Riscos, que é cláusula contratual que integra a equação econômico-financeira do contrato, com Mapa de Riscos, que é o documento no qual materializa-se o gerenciamento de riscos.

Caso não seja definida no Termo de Referência, a cláusula em vermelho itálico acima deve ser excluída.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE

12.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual estão definidas no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma definida no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

14.1. As regras a respeito da subcontratação do objeto são aquelas definidas no Termo de Referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelo art. 171 e seguintes do RLCE 2.0, bem como pelas regras definidas no Termo de Referência.

15.2. Registros que não caracterizam alteração contratual podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO

16.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E OBRIGAÇÃO QUANTO À SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE

17.1. As previsões relacionadas à proteção de dados pessoais estão definidas no Termo de Referência.

Nota explicativa: Ainda que não seja comum o tratamento de dados pessoais nas contratações de fornecimento de bens, deve ser incluída a cláusula sobre proteção de dados pessoais.

17.2. *Devem ser observadas, ainda, em relação à segurança da informação e privacidade, as regras definidas no Termo de Referência.*

Nota explicativa: As regras relacionadas a segurança da informação e privacidade constam no item 7 do Anexo I da Instrução Normativa SGD/ME n.º 94/2022 e devem ser definidas no Termo de Referência.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RLCE 2.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1. A CONTRATANTE deve providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 155 do

20.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

20.1.1. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

20.1.2. poderá ser admitida a adoção de mecanismos de solução pacífica de conflito relativos a direitos patrimoniais disponíveis, observando-se as disposições da Lei n.º 9.307/1996.

20.1.3. o procedimento para parcelamento e compensação de débito resultante de multa administrativa e/ou indenizações seguirá, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

20.1.4. o procedimento para cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira seguirá, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020.

20.1.5. o procedimento para cessão de crédito, de qualquer natureza, observará as regras definidas no Termo de Referência.

21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21.1. É eleito o Foro da da Justiça Federal em Seção ou Subseção Judiciária do para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Local e data

CONTRATANTE <i>Presidente / Superintendente</i> CONTRATANTE <i>Diretor / Gerente</i>	CONTRATADA <i>Cargo / Representante Legal</i>
--	--

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Nota explicativa: O Termo de Contrato assinado por duas testemunhas é considerado título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso III, do Código

de Processo Civil (CPC), o que é recomendável por evitar eventual discussão judicial e tornar mais eficiente a cobrança de créditos, se necessário. Se o Termo de Contrato for assinado por todos os representantes das partes no SEI ou por qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura, poderá ser dispensada a assinatura de testemunhas, com fundamento no art. 784, § 4º, do CPC.



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Moreira Palma, Superintendente**, em 16/08/2024, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Batista de Vasconcellos, Gerente**, em 16/08/2024, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Valéria de Almeida Vaucher, Gerente, Substituto(a)**, em 16/08/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tania Solange Bosi De Souza Magnago, Gerente**, em 19/08/2024, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41607113** e o código CRC **7D74C3A0**.

Referência: Processo nº 23541.011534/2024-25 SEI nº 41607113

TERMO DE GARANTIA

NA MINUTA DO EDITAL

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA ABERTURA DA LICITAÇÃO:

ANEXO IV:

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

2.5. A licitante vencedora deverá apresentar o Termo de Garantia e Assistência Técnica devidamente preenchido e assinado, conforme modelo no **ANEXO A** - Termo De Garantia e Assistência Técnica, na ocasião da entrega do **ITEM XXX** desta licitação, juntamente com a Nota Fiscal.

ANEXO A - TERMO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, compromete-se a prestar garantia durante o prazo de _____ (_____) meses contados da data do atesto final da Nota Fiscal nº _____, e assistência técnica por meios próprios ou por intermédio de empresa credenciada (de acordo com rede de assistência técnica credenciada), para os materiais descritos no (s) item(s) _____ do Termo de Referência, a fim de manter em perfeita condição de uso. Será obrigatória a troca e/ou reparo do(s) suprimeto(s) defeituoso(s) no prazo máximo de _____ (_____) dias corridos, a contar da data da comunicação enviada pelo setor responsável do HUSM-UFSM ou do prazo estipulado pelo setor competente, relatando o defeito e/ou sinistro. A troca e/ou reparo não terá(ão) ônus para o HUSM-UFSM.

A licitante vencedora estará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do objeto contratado se a troca e/ou reparo pela assistência técnica ultrapassar o prazo estipulado neste Termo de Garantia e Assistência Técnica.

Santa Maria, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

OBS 1: Este Termo de Garantia e Assistência Técnica deverá ser anexado a Nota Fiscal no momento da entrega.

OBS 2: O atesto na Nota Fiscal somente será feito com a apresentação deste Termo.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SANTA MARIA (HUSM-UFSM)
(UASG 155125)
Termo de Referência - HUSM

Processo: 23541.000085/2024-90 Pregão SRP 90112 / 2024 Data da Emissão: 01/11/2024

Abertura: Dia: 14/11/2024 Hora: 09:00:00
Objeto Resumido:
Modalidade de Julgamento: Menor Preço

Item	Código	CATMAT/ CATSER	Especificação	Cód. Inst.	Unidade	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total
1	6000155	458073	CONTROLADORA REDUNDANTE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS UNIFICADO		Unidade	2,00		
2	3800008	450267	CONJUNTO DE 12 DISCOS SAS 1,8 TB 2,5" PARA CONTROLADORA DE DADOS (ITEM 1)		Unidade	2,00		
3	3800009	604130	CONJUNTO DE 12 DISCOS SSD 3,2 TB 2,5" PARA CONTROLADORA DE DADOS (ITEM 1)		Unidade	2,00		
4	6000156	458073	MÓDULO DE EXPANSÃO NL-SAS PARA CONTROLADORA DE DADOS (ITEM 1) BASEADO EM DISCOS DE 3.5 POLEGADAS		Unidade	2,00		
5	3800007	610786	CONJUNTO DE 15 DISCOS SAS 12 TB 3,5" PARA MÓDULO DE EXPANSÃO NL-SAS (ITEM 4)		Unidade	2,00		

Informar:

Razão Social da Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço, Local e Estado: _____

Cep: _____ Fone/Fax: _____ Telex: _____

Nome do Banco: _____ Nome da Agência: _____ Número da Agência: _____

Número Conta Bancária: _____ Data: ____/____/____

Assinatura

Termo de Recebimento Provisório – SEI

Atesto o recebimento **PROVISÓRIO** dos materiais/serviços descritos no DANFE abaixo relacionado e anexo a este processo, devidamente conferido pelo Fiscal Técnico, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Contrato / Empenho nº	
Fornecedor	
Nota Fiscal nº	
Valor R\$	
Data de Recebimento	
Entrega	☐ Entrega total ☐ Entrega parcial
Cumprimento do Prazo	☒ Dentro do prazo ☐ Fora do prazo (___ dias de atraso)
OBS	-

O recebimento definitivo dos materiais ocorrerá no prazo previsto no instrumento convocatório, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações técnicas.

Termo de Recebimento Definitivo – SEI

Por este instrumento, em caráter **DEFINITIVO**, atestamos que os serviços e/ou bens acima identificados foram devidamente executados/entregues e atendem às exigências especificadas no Termo de Referência / Projeto Básico, com eficácia liberatória de todas as obrigações estabelecidas em contrato referentes ao objeto acima mencionado, exceto as garantias legais.

Contrato / Empenho nº	
Fornecedor	
Nota Fiscal nº	
Valor R\$	
Data de Recebimento	
Entrega	☐ Entrega total ☐ Entrega parcial
Cumprimento do Prazo	☒ Dentro do prazo ☐ Fora do prazo (___ dias de atraso)
OBS	-